

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL Nº 22/2023**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2424/2023

MENSAGEM

**Excelentíssima Senhora
Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Morretes
Sra. Luciane Costa Coelho,**

Encaminhamos, a mensagem de Projeto de Lei ordinária de Iniciativa do Poder Executivo nº 22/2023, que *"Autoriza o Município de Morretes e a entidade Filarmônica Antoninense a firmarem Termo de Colaboração e dá outras providências"*.

Contando com a acolhida e aprovação deste, renovamos à Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, 23 de maio de 2023.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

Prefeitura Municipal de
Morretes

Número 0207/2023

Assunto: Projeto

Data: 23.05.2023

Hora: 13:41:07

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO Nº
22/2023
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2424/2023

JUSTIFICATIVA:

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Submetemos à apreciação e aprovação de Vossas Excelências o Projeto de Lei ordinária de Iniciativa do Poder Executivo n.º 22/2023, que *“Autoriza o Município de Morretes e a entidade Filarmônica Antoninense a firmarem Termo de Colaboração e dá outras providências”*.

Trata-se de Projeto de Lei que visa a autorização do Município de Morretes em celebrar Termo de Colaboração com a Filarmônica Antoninense, objetivando a promoção do projeto de musicalização infantil e outras ações orientadas ao incremento do desenvolvimento educacional nas Unidades Escolares Municipais de Morretes, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação e Esportes e em cumprimento à Lei Federal nº 11.769, de 18 de agosto de 2008.

A parceria entre a municipalidade e a organização da sociedade civil possui a finalidade de implantar na rede municipal de ensino o projeto “Música na Escola” que tem como escopo principal o cumprimento da legislação federal que tornou obrigatória a inclusão de aulas de música na grade curricular da educação básica.

Considerando a necessidade do Município em preencher a grade curricular com a aula específica de música através de profissionais habilitados na área, entendeu-se por buscar alternativas para fornecer aos alunos da rede municipal de ensino o acesso a aulas e conteúdo de qualidade.

A musicalização¹ é o processo de construção do conhecimento musical: seu principal objetivo é despertar e desenvolver o gosto pela música, estimulando e contribuindo com a formação global do ser humano. Tendo também como uma de suas finalidades introduzir o ser humano no campo da compreensão musical, contribuindo para vivência artística por meio de brincadeiras, expressão corporal, histórias, desenvolvendo percepção auditiva, visual, tátil a inteligência artística e a sensibilidade.

Com a obrigatoriedade da inclusão na grade curricular, o MEC recomenda que, além das noções básicas de música, dos cantos cívicos nacionais e dos sons de

¹ Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Musicaliza%C3%A7%C3%A3o>



instrumentos de orquestra, os alunos aprendam cantos, ritmos, danças e sons de instrumentos regionais e folclóricos para, assim, conhecer a diversidade cultural do Brasil.

Considerando a experiência e o nível de reconhecimento que a Filarmônica Antoninense possui no cenário musical a nível estadual, a parceria vem de encontro aos anseios dos alunos que poderão ter a experiência de vivência e aprendizado com uma entidade que possui e seu quadro de profissionais músicos de formação acadêmica expressiva.

Sendo assim, a busca pela parceria que se intenta no presente Projeto de Lei encontra respaldo na preocupação da Secretaria competente em oferecer aos alunos da rede de ensino municipal uma introdução e desenvolvimento dos serviços de musicalização infantil promovendo de maneira mais efetiva e contundente a difusão da arte musical e produzindo cultura através de apresentações públicas comemorativas, solenidades cívicas e festivas realizadas no âmbito escolar. E, nesse contexto mais específico, apenas a entidade da Filarmônica Antoninense possui a qualificação para proceder à prestação dos serviços de forma satisfatória.

Da Previsão Legal:

A Filarmônica Antoninense, como entidade organizada da sociedade civil (OSCs) é regida pela Lei nº 13.019/14 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil).

O artigo 213 da Constituição Federal dispõe que os recursos públicos da educação serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que comprovem finalidade não lucrativa, apliquem seus excedentes financeiros em educação e assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao poder público, no caso de encerramento de suas atividades.

O inciso VII do artigo 2º da Lei nº 13.019/14 define o Termo de Colaboração como instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com OSCs para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros.

O artigo 24 da Lei nº 13.019/14 dispõe que, exceto nas hipóteses previstas em lei, a celebração de Termo de Colaboração ou de Fomento será precedida de Chamamento Público voltado a selecionar OSCs que tornem mais eficaz a execução do objeto. Os artigos 30 e 31 dessa lei trazem as hipóteses de dispensa e inexistência de chamamento público.

O artigo 42 da Lei nº 13.019/2014 expressa que as parcerias serão formalizadas mediante a celebração de Termo de Colaboração, de Termo de Fomento ou de Acordo de Cooperação, conforme o caso; e estabelece as cláusulas essenciais desses instrumentos.



O Termo de Colaboração formaliza a parceria do Município com a entidade da Filarmônica Antoninense na consecução dos serviços de interesse público e recíproco essenciais à sociedade.

Conclusão:

Ante ao exposto, o Poder Executivo Municipal pretende a aprovação da presente proposta legislativa a fim de que seja autorizado o Município de Morretes a Celebrar Termo de Colaboração com a entidade Filarmônica Antoninense, para consecução de finalidade de interesse público e recíproco, em decorrências do competente e regular processo de inexigibilidade de chamamento público, realizado pela Prefeitura Municipal de Morretes.

É a justificativa.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 23 de maio de 2023.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2424/2023

Autoriza o Município de Morretes e a entidade Filarmônica Antoninense a firmarem Termo de Colaboração e dá outras providências.

Art. 1º. A presente lei autoriza o Município de Morretes, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, e a entidade Filarmônica Antoninense a firmarem termo de colaboração visando a execução e coordenação das aulas de musicalização nas escolas municipais, em cumprimento à Lei 11.769, de 18 de agosto de 2008 que tornou obrigatório o ensino de música na grade curricular da educação básica.

§ 1º. O Termo de Colaboração está condicionado à aprovação do Plano de Trabalho pela autoridade competente bem como à comprovação, junto ao Poder Executivo, de que a entidade se enquadra nos requisitos constantes nas leis especiais que regem a matéria.

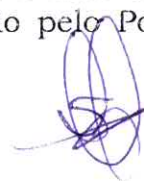
§ 2º. O prazo de vigência do Termo de Colaboração será de 12 meses contados a partir da sua assinatura podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite total de 60 (sessenta) meses.

Art. 2º. O valor máximo anual a ser repassado à entidade, via Termo de Colaboração será de até R\$ 288.076,80 (duzentos e oitenta e oito mil, setenta e seis reais e oitenta centavos), conforme cronograma de aplicação e desembolso previsto no Plano de Trabalho.

Parágrafo único. Os repasses dar-se-ão mensalmente, em 12 (doze) parcelas durante o período de vigência do respectivo Termo de Colaboração.

Art. 3º. A entidade conveniente deverá prestar contas ao Município nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de junho de 2014, artigo 66, inciso I e II e parágrafo único, inciso I e II, sem prejuízo da atuação dos demais órgãos de fiscalização e controle.

Art. 4º. O Termo de Colaboração e os documentos que o instruem, especialmente o Plano de Trabalho serão objeto de fiscalização pelo Poder Legislativo nos termos da Lei.



Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 23 de maio de 2023.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
Prefeito

ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

“Projeto de Musicalização Infantil”

O presente relatório visa atender ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (arts. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente.

Os valores propostos neste estudo são baseados nas informações repassadas pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes, que visa implantar o projeto de musicalização infantil e outras ações orientadas ao incremento do desenvolvimento educacional, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Morretes, através da celebração de Termo de Colaboração com a Filarmônica Antoninense.

O valor mensal ficou estabelecido em R\$ 24.006,40 (vinte e quatro mil, seis reais e quarenta centavos) e, considerando os sete meses que ainda restam no exercício corrente, obtemos o montante de R\$ 168.044,80 (cento e sessenta e oito mil, quarenta e quatro reais e oitenta centavos).

O orçamento do Poder Executivo para o presente exercício ficou estabelecido em R\$ 67.818.882,81 (sessenta e sete milhões, oitocentos e dezoito mil, oitocentos e oitenta e dois reais e oitenta e um centavos) e, calculando o percentual relativo ao reajuste proposto nesse estudo, obtemos o índice de **0,25%** (zero vírgula vinte e cinco por cento).

Assim, considerando a importância da implantação do referido projeto educacional e os cálculos apresentados nesse estudo, podemos concluir que essa nova despesa **NÃO AFETARÁ** o orçamento e nem os índices observados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Morretes, 22 de maio de 2023.

JOAO LUIS

MIRANDA:7

2097639968

Assinado de forma
digital por JOAO LUIS
MIRANDA:7209763996
8
Dados: 2023.05.22
16:03:41 -03'00'

JOÃO LUÍS MIRANDA

Contador

Morretes, 05 de maio de 2023.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

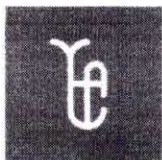
Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas objeto da iniciativa de projeto de Lei ordinária, que *"Autoriza o Município de Morretes e a entidade Filarmônica Antoninense a firmarem Termo de Colaboração e dá outras providências"* nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, §1º, inciso IV, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências" possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Adriana Assumpção
02482999995

Assinado de forma digital por
Adriana Assumpção 02482999995
Dados: 2023.05.05 11:46:35 -03'00'

ADRIANA ASSUMPÇÃO

Secretária Municipal de Educação e Esporte
Portaria nº 06 de 04/01/2021



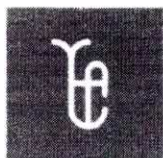
Filarmônica Antoninense



ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

Entidade Parceira: Filarmônica Antoninense	
CNPJ nº 77.056.109/0001-75	
Endereço: Rua Doutor Bruno, 119	
Município de Antonina	Estado do Paraná
Telefone: (41)98791-2104	E-mail: fa.escolademusica@gmail.com
Representante legal: Mario de Castro	
Título do Projeto: Musicalização Infantil	
Responsável Técnico do Projeto: Franciéle Fary de Lima	
Histórico da Entidade: Fundada em 30 de Agosto de 1975, a FILARMÔNICA ANTONINENSE nasceu da iniciativa de um grupo de idealistas da cidade de Antonina, litoral do Paraná, que visava estimular nos jovens o amor à música e à cultura. Os anos iniciais foram extremamente difíceis, já que os recursos financeiros praticamente inexistiam, não havia local para ensaios e os poucos instrumentos musicais eram de má qualidade. No entanto, a tenacidade e a perseverança daqueles "sonhadores" aos poucos foi vencendo barreiras e a FILARMÔNICA ANTONINENSE (FA) passou a ser um polo centralizador das aspirações dos jovens e, também, uma opção profissionalizante. O trabalho desenvolvido ao longo de 47 anos transformou a FA numa entidade respeitada e aplaudida no Estado do Paraná e em todo o país. Uma grande parte deste reconhecimento vem do fato de, como BANDA MUSICAL, a FA ser recordista de títulos no Estado, sendo 27 vezes Campeã Paranaense e 3 vezes Campeã Brasileira de Bandas Cíveis em sua categoria. A FA é hoje a derradeira das Bandas Musicais que já abrilhantaram a cidade de Antonina. A primeira Banda que se tem notícia é datada de 1875, a BANDA ANTONINENSE, citada no diário de bordo de Dom Pedro II na ocasião de sua passagem pela cidade em 1880. A FA tem, em atividade, dois grupos musicais: BANDA SINFÔNICA (BASINFA) - atuante desde a fundação da entidade, premiadíssima no Paraná e também fora do Estado. Formada por alunos da instituição e, ocasionalmente, músicos convidados, mantém a tradição centenária das BANDAS. Atualmente busca atuar na vanguarda da música para este tipo de grupo musical. Nos últimos anos tem feito estreias mundiais de obras de compositores como Roberto Farias (Tribute do Bach), Peter Boris Koval (Viva Antonina! e Getting There), Harry Crowl (Manguezais), Willian Lentz (Sinestesias), Felipe de Almeida Ribeiro (7#Haiku) e outras. Seu atual regente é Renan Gabriel Pinheiro Gonçalves, graduado e pós graduado em Música pela UNESPAR/EMBAP. A FILARMÔNICA ORQUESTRA SHOW - lançada em 2001, como um novo segmento cultural voltado para a modernidade sem perder a qualidade. Com a formação de Big Band, apresenta um show eclético e vibrante, aplaudida por onde passa. Também é formada, majoritariamente, por alunos da instituição. Atualmente é regida por Cainã Alves, Doutor em música pela UFPR. Somando-se as atuações dos dois grupos até a presente data, tem-se mais de 1300 apresentações em diversos Estados brasileiros e em alguns dos principais palcos do país, como: o do Centro Cultural Banco do Brasil (Rio de Janeiro); Teatro Guaíra, Teatro Positivo, Canal da Música, e Teatro Ópera de Arame (Curitiba); Teatro do SESC (Jacarezinho, Ponta Grossa, Foz do Iguaçu, Matinhos e	



Filarmônica Antoninense



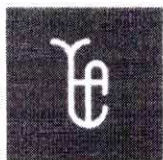
Curitiba); Memorial da América Latina (São Paulo), Teatro Carlos Gomes (Blumenau-SC); Festival de Inverno da UFPR; Clube Curitibano; Teatro da Fundação Cultural de União da Vitória; Teatro Municipal de Ibiporã; Festa de Nossa Senhora do Rocio, Festa de Nossa Senhora do Pilar, Festa de São Francisco do Largo da Ordem e muitas outras.

Nossa Escola abrange os seguintes cursos: grafia musical, percepção, coral (obrigatórios para todos os alunos), instrumento musical: flauta transversal, clarinete, saxofone, trompete, trompa, trombone, bombardino, tuba, piano, violão, bateria e percussão (sendo livre a escolha de um dos instrumentos para cada aluno), prática de banda e Orquestra, passando pela Marching Band, Banda Sinfônica, Orquestra.

Extensões de ensino:

Projeto de Musicalização Infantil nas escolas municipais, CMEI e APAE de Antonina, atendendo cerca de 1850 e 2025 alunos, em convenio firmado com a Prefeitura Municipal de Antonina, por meio da Secretaria Municipal de Educação, tendo sido renovado e aperfeiçoado a cada ano, desde 2009. Através deste projeto, todo ano, entre 25 e 35 crianças de quartos e quintos anos ganham bolsas de estudos em nossa escola, sendo estas válidas por 5 anos, abrangendo os cursos de teoria, percepção, coral, instrumento musical, pratica de banda e orquestra.

Aulas de música na cidade de Paranaguá, por meio do Projeto da Lei Rouanet, que atende alunos de escolas próximas ao polo da Filarmônica, também de forma gratuita, abrangendo os mesmos cursos aplicados na sede oficial da FA em Antonina.



Filarmônica Antoninense



PLANO DE TRABALHO

1. EIXOS TEMÁTICOS

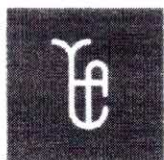
Execução de um projeto de musicalização através do ensino da música para:

- Facilitar a aprendizagem e desenvolvimento educacional de outras áreas do conhecimento.
- Motivar o processo de desenvolvimento psicomotor, cognitivo e de socialização dos alunos.
- Incentivar a permanência e participação da vida escolar.
- Otimização cultural, através de experiências com música regional e cultura local.
- Estimular o conhecimento musical como forma de progresso socioeconômico.
- Desenvolver a percepção auditiva explorando diversas fontes sonoras.
- Reconhecimento e utilização dos elementos da linguagem musical, bem como da notação musical convencional e não convencional.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3. EXECUÇÃO

- **Realização de uma aula semanal 55 minutos de musicalização para cada turma, executando as seguintes ações e atividades ao longo de 12 meses:**
 - 1)Desenvolver atividades como: jogos de mãos e copos, exercícios rítmicos com instrumentos musicais convencionais e alternativos e percussão corporal que estimulem o desenvolvimento motor e cognitivo, da escuta e memória dos alunos
 - 2)Desenvolver a percepção auditiva e musical das crianças através de atividades que incentivem a atenção na escuta de sons do cotidiano, altura dos sons, sons dos instrumentos musicais, entre outros
 - 3)Estimular a criatividade dos alunos ao confeccionar instrumentos musicais alternativos, criar pequenas composições melódicas e rítmicas
 - 4)Incentivar a permanência escolar ao apresentar atividades que despertem o interesse dos alunos no campo musical e também de outras áreas do conhecimento, fazendo a ligação entre a música com matemática e língua portuguesa, por exemplo, utilizando jogos, parlendas, rimas, trava-línguas, entre outras atividades
 - 5)Utilizar meios tecnológicos para despertar a curiosidade musical dos alunos, levando-os a conhecer grupos musicais, sons de instrumentos musicais, que poderiam talvez não conhecer se não fossem os recursos midiáticos.
 - 6)Transmitir de forma lúdica, conhecimentos sobre os elementos constitutivos da música, para que posteriormente sirvam de apoio no aprendizado de um instrumento musical e futuramente possam se tornar músicos profissionais e tenham a música como meio de trabalho.
 - 7)Despertar o interesse pelo convívio social, através de atividades que possam ser desenvolvidas em grupos, como brincadeiras de roda e apresentações musicais realizadas pelos alunos.



Filarmônica Antoninense



8) Promover a adaptação de todas as atividades que serão desenvolvidas ao longo do projeto, conforme a necessidade de cada um, a fim de incluir e estimular a participação de alunos portadores de deficiência.

- Realização de uma apresentação musical bimestral de um dos seguimentos musicais da Filarmônica em lugar definido posteriormente, para os alunos, como forma de estímulo ao conhecimento musical e interesse pela cultura local e regional.
- Realização de um recital musical trimestral em cada escola, executado pelos alunos, a fim de estimular a socialização entre os mesmos, bem como o interesse em estar participando ativamente da vida escolar.
- Organização de apresentação dos alunos no desfile de aniversário da cidade e no final do ano, como forma de evidenciar o projeto para a comunidade Morretense.
- Execução de uma atividade avaliativa trimestral para cada turma, de forma prática e teórica, buscando saber se os resultados de aprendizagem no projeto são satisfatórios.

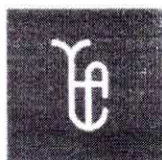
4. METAS

4.1 Metas Quantitativas

- 4.1.1 Atender no mínimo 75% dos alunos da rede municipal de educação, sendo em torno de 1.760 crianças, das quais, aproximadamente, 96 são da modalidade de Educação Especial. 555 são da Educação Infantil, 1.109 de Ensino Fundamental I;
- 4.1.2 Atender 91 turmas da educação pública do município de Morretes, sendo 41 turmas matutinas e 50 turmas vespertinas

4.2 Metas Qualitativas

- 4.2.1 Evolução do cenário educacional e cultura dos alunos, considerando o momento inicial e após 12 (doze) meses, sendo que a periodicidade das aulas em cada turma será de uma aula semanal, com duração de 0h55min
- 4.2.2 Promover a difusão da arte musical e o ensino aos alunos atendidos pelo projeto em cumprimento das Leis 9.394 e 11.769/2008
- 4.2.3 Difundir a arte musical e fomentar cultura através de produção de apresentações públicas comemorativas, solenidades cívicas e festas realizadas no âmbito escolar
- 4.2.4 Promover a motivação e permanência na vida e rotina escolar
- 4.2.5 Oportunizar a melhoria dos resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB



**Filarmônica
Antoninense**

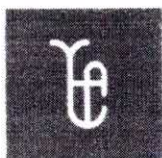


5. INDICADORES

ODS 4: Educação de qualidade: assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos

6. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

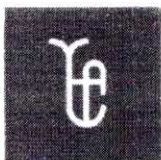
Metas (qualitativas e quantitativas)	Indicador	Parâmetros para aferição do cumprimento das metas	Prestação de contas
Quantitativa: 4.1.1 atendimento de no mínimo 75% dos alunos da rede municipal de educação, sendo em torno de 1.760 crianças, das quais, aproximadamente, 96 são da modalidade de Educação Especial, 555 são da Educação Infantil, 1.109 de Ensino Fundamental I;	ODS 4: Educação de qualidade: assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos.	n.º de alunos atendidos, observando o mínimo de 1320 alunos Para aferição do atingimento da meta, será apresentado: - Relatório de Plano de aula individual por turma - Registro mensal da lista de presença e participação dos alunos nas aulas.	Apresentação de relatórios de execução; Listas de presença; registros fotográficos; e Vídeos da execução do projeto nas unidades escolares.



Filarmônica Antoninense



Quantitativa: 4.1.2 Atender 91 turmas da educação pública do município de Morretes, sendo 41 turmas matutinas e 50 turmas vespertinas	ODS 4: Educação de qualidade: assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos.	Nº de turmas da rede de ensino que tem aula de musicalização Para aferição do atingimento da meta, será apresentado: - Relatório de aulas ministradas individual por turma - Apresentação mensal da cópia de cada livro ponto dos professores de musicalização.	Apresentação de relatórios de execução; Apresentação mensal da cópia de cada livro ponto dos professores de musicalização
Qualitativa: 4.2.1 Evolução do cenário educacional e cultura dos alunos, considerando o momento inicial e após 12 (doze) meses, sendo que a periodicidade das aulas em cada turma será de uma aula semanal, com duração de 0h55min	ODS 4: Educação de qualidade: assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos.	- Percentual de alunos do projeto com conhecimento da cultura Morretense, de musicalização, instrumentos, história da arte. - Registros do impacto positivo do projeto na vida dos alunos Para aferição do atingimento da meta: O professor manterá o registro de frequência dos alunos no RCO (Registro de Classe Online), relativas a cada turma, fazendo as correções que se fizerem necessárias. Acompanhamento de aprendizado através das avaliações	Apresentação de Relatórios com Enquetes com alunos, Avaliações, registros das apresentações Videos com depoimentos de alunos, familiares e da comunidade.
Qualitativa: 4.2.2 Promover a difusão da arte musical e o ensino aos alunos atendidos pelo	ODS 4: Educação de qualidade: assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de	n.º de alunos atendidos, observando o mínimo de 1320 alunos	Apresentação de relatórios de execução; Listas de presença; resultados das avaliações e gráfico de evolução de



Filarmônica Antoninense



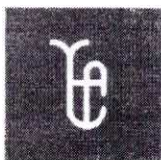
projeto em cumprimento das Leis 9.394 e 11.769/2008 4.2.4. Promover a motivação para a permanência na escola; 4.2.5 Oferecer oportunidade de melhoria nos resultados de provas oficiais como o IDEB	aprendizagem ao longo da vida para todos. Elaboração do Plano de Aulas de acordo com a BNCC; Oportunizar a participação ativa nas atividades realizadas pela comunidade escolar;	Para aferição do atingimento da meta, será apresentado: - Relatório de Plano de aula individual por turma - Registro mensal da lista de presença e participação dos alunos nas aulas. Realização de avaliações periódicas com análises de Nível de aproveitamento dos alunos, sendo Avaliações práticas, teóricas e comportamentais; Cumprimento do calendário escolar, conforme o período avaliativo trimestral; Participação em reuniões propostas pelas direções escolares, equipes pedagógicas. Controle de Frequência/infrequência dos Professores/monitores.	desempenho, frequência dos professores, registros fotográficos; e Vídeos da execução do projeto nas unidades escolares. Atestado do acompanhamento do plano de aula, cumprimento do calendário escolar e o devido preenchimento do RCO.
Quantitativa: 4.2.3 Difundir a arte musical e produzir cultura através da realização de pelo menos três apresentações públicas comemorativas, solenidades cívicas e festivas realizadas no âmbito escolar;	ODS 4: Educação de qualidade: assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos.	Lista de Participação nas apresentações públicas comemorativas, solenidades cívicas e festivas realizadas no âmbito escolar;	Apresentação de relatório de execução com lista de participação registros fotográficos e Vídeos das apresentações

7. ETAPAS DAS AÇÕES

Descrição	Início	Término	Valor previsto R\$)
-----------	--------	---------	---------------------



<https://www.instagram.com/filarmonicaantoninense/>

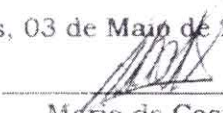


Filarmônica Antoninense

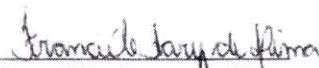


As informações acima se referem ao mínimo que poderá ser executando, estando autorizada a Entidade Parceira a incluir novos itens para melhor detalhamento do seu Projeto, caso entenda necessário.

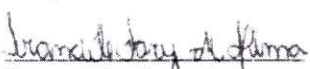
Morretes, 03 de Maio de 2023.


Mario de Castro

Presidente da Entidade
FILARMONICA ANTONINENSE


Franciele Fary de Lima

Tesoureira da Entidade
FILARMONICA ANTONINENSE


Franciele Fary de Lima

Responsável pelo Projeto da Entidade
FILARMONICA ANTONINENSE



MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE



Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br

**MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO QUE
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MORRETES E
A FILARMÔNICA ANTONINENSE.**

**ENTIDADE
PÚBLICA:**

Município de Morretes, Estado do Paraná, pessoa de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 76.022.XXX-0001-XX, situado a Praça Rocha Pombo, nº 10, Centro, Morretes/PR, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Sebastião Brindarolli Junior, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 6.XXX.2XX-X SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº XXX.175.XXX-87, residente e domiciliado nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Parceiro Público.

**ORGANIZAÇÃO
DA SOCIEDADE
CIVIL:**

Filarmônica Antoninense, pessoa jurídica de direito privado, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 77.056.109/0001-75, situada a Rua Dr. Bruno nº 119, Centro, CEP 83370-000, Antonina/PR, neste ato devidamente representada por seu Presidente, Sr. Mário de Castro, portador do RG nº 2XXX160X, inscrito no CPF sob o nº XXX.896.XXX-82, doravante denominada Organização da Sociedade Civil.

As partes acima qualificadas, de comum acordo, fundamento no artigo 31, da Lei nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este **Termo de Colaboração**, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento formaliza a parceria entre o **Município de Morretes** e a organização da sociedade civil **Filarmônica Antoninense**, para o repasse de recursos financeiros visando a execução e coordenação das Aulas de Musicalização nas Escolas Municipais, em atendimento ao Projeto Música na Escola e em cumprimento à Lei 11.769, de 18 de agosto de 2008 que tornou obrigatório o ensino de música na grade curricular da educação básica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA



MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE



Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br

O presente Termo de Colaboração terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite total de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO DESEMBOLSO FINANCEIRO

O valor máximo anual a ser repassado à entidade, via termo de colaboração será de até R\$ 288.076,80 (duzentos e oitenta e oito mil, setenta e seis reais e oitenta centavos), através de 12 (doze) repasses mensais equivalentes a R\$ 24.006,40 (vinte e quatro mil e seis reais e quarenta centavos), conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho parte integrante do presente instrumento. Sendo que as despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotação própria prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA) do Município de Morretes.

Parágrafo primeiro. O repasse será realizado na conta bancária de titularidade da Organização da Sociedade Civil.

Parágrafo segundo. Os recursos somente serão liberados para o cumprimento exclusivo do Plano de Trabalho que é parte anexa ao presente Termo de Colaboração passando a fazer parte integrante deste.

Parágrafo quarto. A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação pela Organização da Sociedade Civil do seguinte:

I – Prova de Regularidade (certidão) relativa à Seguridade Social INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

II – Certidão que comprove regularidade de tributos municipais do Município de Morretes;

III – Certidão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo quinto. A transferência e a aplicação dos recursos objeto deste Termo de Colaboração obedecerão ao seguinte:

I – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, e se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberta lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores; e

II – Os rendimentos financeiros serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto Termo de Cooperação, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidos para a transferências dos recursos deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constituem obrigações do **Município de Morretes**, as seguintes:

I – Repassar os recursos por meio de transferências eletrônica conforme o previsto no Plano de Trabalho que guardará consonância com as metas de execução deste Termo de Parceria, observadas a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

II – Fornecer orientações específicas de prestação de contas à Organização da Sociedade Civil informando previamente a publicando no Diário Oficial Municipal eventuais alterações no presente Termo de Colaboração;

III – Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários, conforme Plano de Trabalho anexo que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrições;

IV – Acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar, avaliar e prestar assistência técnica na execução desta Parceria diretamente ou através de sua Gestão;

V – Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da presente parceria submetendo à comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação;

VI – Examinar e aprovar excepcionais propostas de alteração do Plano de Trabalho, desde que não implique em mudança de objeto;

VII – Analisar e aprovar, as prestações de contas dos recursos transferidos à Filarmônica Antoninense;

VIII – Comunicar à Filarmônica Antoninense e ao Chefe do Poder Executivo, qualquer situação de irregularidade relativa ao uso dos recursos envolvidos.

IX – Manter em seu sítio oficial o presente Termo de Colaboração e o respectivo Plano de Trabalho até 180 (cento e oitenta) dias após o seu encerramento, contendo no mínimo o seguinte:

a) Data da assinatura e identificação do instrumento de parceria, bem como o órgão do Parceiro Público gestor;

b) Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;

c) Descrição do objeto da parceria;

d) Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;



MORRETES
PREFEITURA MUNICIPAL



Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br

e) Situação da prestação de contas da parceira, informando a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; e

f) Quando vinculados à execução dos objetos e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração para o respectivo exercício;

X – Instaurar tomada de contas antes do término desta parceria, caso haja a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto deste Termo de Colaboração;

XI – Divulgar no Diário Oficial Municipal os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos objeto deste Termo de Colaboração;

XII – Assinalar prazo para que a Organização da Sociedade Civil adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades decorrentes;

XIII – Examinar e aprovar excepcionais propostas de alteração do Plano de Trabalho, visando ao cumprimento com eficiência do presente objeto, desde que não implique em mudança deste; e

XIV – Cumprir com as demais obrigações previstas na cláusula terceira deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Constituem obrigações da **Filarmônica Antoninense**:

I – Executar diretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta Parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos;

II – Garantir proteção integral e atendimento em consonância com os direitos fundamentais de cada um dos indivíduos zelando por sua segurança e integridade física, moral e psíquica de acordo com legislação pertinente;

III – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Parceiro Público ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento daquele;

IV – Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto

previsto neste Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município de Morretes frente à inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto desta parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, exceto em relação aos servidores públicos municipais a ele cedidos;

V – A Organização da Sociedade Civil fica proibida de cobrar qualquer valor do usuário dos serviços objeto da presente Parceria;

VI – Possibilitar o livre acesso dos agentes do Parceiro Público, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo de Colaboração;

VII – Prestar contas dos recursos alocados pelo Parceiro Público no prazo determinado neste Termo de Parceria;

VIII – Movimentar os recursos em conta bancária específica e vinculada a Parceria;

IX – Disponibilizar aos cidadãos, na sua página da *internet* ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo ao menos:

- a) Objeto;
- b) Finalidade;
- c) Detalhamento da aplicação dos recursos.

X – Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública; e

XI – Restituição de recursos, nos termos da lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Colaboração poderá ser alterado respeitando-se as seguintes condições:

I – O prazo de vigência do presente Termo poderá ser alterado a qualquer tempo mediante assinatura de Termo Aditivo, desde que solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do término de sua vigência; e

II – Quando for necessária a efetivação de alterações que objetivem a mudança de valor, das metas ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do termo de colaboração, será necessária a propositura de proposta legislativa a ser submetida e aprovada pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS EM CASO DE DESCUMPRIMENTO.



MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE



Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br

A Organização da Sociedade Civil compromete-se a restituir o valor transferido pelo Município de Morretes, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, a partir da data do recebimento, no caso de utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente Termo de Colaboração.

Parágrafo primeiro. A prestação de contas apresentada antes do término da vigência deste Termo de Colaboração, será feita no prazo de 30 (trinta) dias, pela Organização da Sociedade Civil e deverá conter elementos que permitam ao Parceiro Público avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I** – Extrato da conta bancária específica;
- II** – Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da Organização da Sociedade Civil e número deste Termo de Colaboração;
- III** – Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV** – Comprovante da quantidade de combustível fornecido pelo Parceiro Público;
- V** – Extrato da conta bancária específica;
- VI** – Lista de presença dos servidores públicos municipais cedidos pelo Parceiro Público;
- VII** – Comprovante da manutenção automóveis e da disponibilidade das peças fornecidas e executados por servidores ou contratados pelo Parceiro Público; e
- VIII** – Comprovante do fornecimento de merenda escolar para os usuários atendidos pela Organização da Sociedade Civil.

Parágrafo segundo. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo terceiro. A Organização da Sociedade Civil prestará contas de boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria.

Parágrafo quarto. A prestação de contas relativa à execução deste Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como do Relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.

Parágrafo quinto. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pelo Parceiro Público observará os prazos previstos na Lei no 13.019/14, devendo concluir, alternativamente, pela:



MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE



Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br

- I** – Aprovação da prestação de contas;
- II** – Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III** – Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo sexto. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 deverão conter análise da eficácia e da efetividade das ações deste Termo quanto:

- I** – Aos resultados já alcançados e seus beneficiários;
- II** – Aos impactos econômicos e sociais;
- III** – Ao grau de satisfação do público-alvo; e
- IV** – Possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto deste Termo de Colaboração.

Parágrafo sétimo. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação. Este prazo será limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o Parceiro Público possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo oitavo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o gestor deste Termo de Colaboração, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo nono. O Parceiro Público apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 180 (cento e cinquenta dias), contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período e transcorrido esse prazo sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos; e

II – Nos casos em que não for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, sempre juízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido nesta cláusula e a data em que foi ultimada a apreciação pelo Parceiro Público.

Parágrafo décimo. As prestações de contas serão avaliadas:

I – Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento os objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) Omissão no dever de prestar contas;
- b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Parágrafo décimo primeiro. O administrador público vinculado ao Parceiro Público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

Parágrafo décimo segundo. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

Parágrafo décimo terceiro. Durante o prazo de 05 (cinco) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a Organização da Sociedade Civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Parágrafo décimo quarto. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I** - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II** - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III** - Valores efetivamente transferidos pelo Parceiro Público;
- IV** - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração; e
- V** - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo comissão de avaliação e monitoramento), no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar, mensalmente, à Secretaria Municipal de Educação e Esportes do Município de Morretes, a prestação de contas conforme exigência da legislação e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO.

Ocorrendo o descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições previstas neste Termo de Colaboração, poderá a parte prejudicada rescindir o presente Termo, independentemente de prévia interpretação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte inadimplente pelas perdas e danos decorrentes da ruptura e ressalvados as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizados.

Parágrafo único. O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

O presente Termo de Colaboração será submetido à fiscalização e ao monitoramento da Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 2º, alínea "c", inciso XI da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, obrigando a Organização da Sociedade Civil, a fornecer as informações solicitadas por este órgão fiscalizador e autorizar a fiscalização in loco, além do cumprimento às exigências constantes na referida Lei Federal, Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Câmara Municipal de Morretes, Ministério Público do Estado do Paraná e demais órgãos de controle externo.

Parágrafo único. A Comissão de Monitoramento e Avaliação será constituída por Decreto e publicada no Diário Oficial de Morretes, assegurada a

participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo do Município de Morretes, nos termos do art. 2º, alínea "c", inciso XI, da Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para o custeio da execução do Presente termo de Colaboração serão provenientes de recursos orçamentários da Secretaria Municipal Educação e Esporte, conforme as seguintes dotações orçamentárias:

Manutenção da Secretaria de Educação e esportes
06.001.12.122.0040.2.015.3.3.50.43.00.0 – Fonte 01102
06.001.12.122.0040.2.015.3.3.50.43.00.0 – Fonte 01103
06.001.12.122.0040.2.015.3.3.50.43.00.0 – Fonte 01104

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A regra é que as parcelas dos recursos a serem repassados serão liberados mensalmente através do repasse financeiros, conforme o Plano de Trabalho anexo a este Termo, exceto nos seguintes casos, quando ficarão retidos:

I – Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III – Quando o Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Parceiro Público no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela Secretaria Municipal Gestora deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PROIBIÇÕES

Torna-se expressamente vedado:

I – A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;



MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE



Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br

II – A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – A realização de despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

IV – A realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do presente Termo de Colaboração;

V – Realizar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

VI – Transferir os recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

VII – Retirar recursos da conta bancária com fins alheios a aplicação de recursos na consecução do objeto pactua neste Termo de Colaboração;

VIII – Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens ou serviços) estabelecidos no Plano de Trabalho; e

IX – Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do Parceiro Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei no 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – Advertência;

I – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Morretes, por prazo não superior a 02 (dois anos);

II – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Morretes, que será concedida sempre que o Organização da Sociedade Civil ressarcir ao Parceiro Público os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

Parágrafo primeiro. As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade estabelecidas nesta cláusula são de competência exclusiva do Prefeito Municipal de Morretes, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade;

Parágrafo segundo. Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução deste Termo de Colaboração; e

Parágrafo terceiro. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.



MORRETES
PREFEITURA MUNICIPAL



Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo de Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município de Morretes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

O foro da Comarca de Morretes é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração do qual faz parte integrante o respectivo Plano de Trabalho, para todos os efeitos legais.

Paço Municipal de Nhundiaquara, Morretes, em XX de XXX de 2023.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
Prefeito

ADRIANA ASSUMPCÃO
Secretária Municipal de Educação e
Esporte

MÁRIO DE CASTRO
Presidente da Filarmônica Antoninense

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE
CHAMAMENTO PÚBLICO

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE
DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Trata-se de pretensa formalização de Termo de Colaboração, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a ser pactuado entre o Município de Morretes, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Esporte e a entidade da sociedade civil Filarmônica Antoninense, tendo como objeto a execução e coordenação das Aulas de Musicalização nas Escolas Municipais, em atendimento ao Projeto Música na Escola e em cumprimento à Lei 11.769, de 18 de agosto de 2008 que tornou obrigatório o ensino de música na grade curricular da educação básica

Justifica-se a inexigibilidade de chamamento público, nos termos do inciso II do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019/14, face à inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria e por se tratar de parceiro que possui exclusividade no exercício da atividade no município e região, conforme argumentos expostos no processo administrativo competente e demais documentos que compõe o certame.

Este Ato poderá ser impugnado no prazo de 5 (cinco) dias após sua publicação, conforme previsto no §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014. Eventuais impugnações com relação à justificativa da presente inexigibilidade deverão ser encaminhadas via Ofício, dirigido à Secretaria Municipal de Educação e Esporte, através do sistema de protocolo da Prefeitura Municipal de Morretes:
<http://transparencia.morretes.pr.gov.br:8091/protocolo/consultaProcesso>

ADRIANA ASSUMPÇÃO

Secretária Municipal de Educação e Esporte

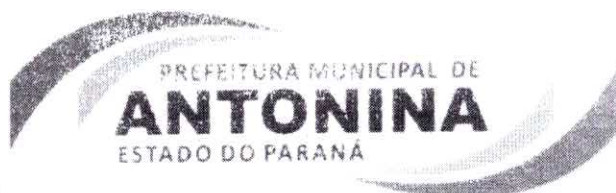
Publicado por:

Deborah Charello dos Santos

Código Identificador:FB9EC435

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03/05/2023. Edição 2762

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CNPJ: 76.022.516/0001-07

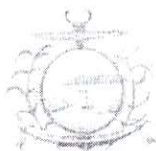
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins, que a empresa **FILARMÔNICA ANTONINENSE** inscrito no **CNPJ** sob o nº **77.056.109/0001-75**, presta serviço de ensino da musicalização nas escolas municipais deste Município desde 2013 a 2023, atendendo plenamente em qualidade, prazo e compromisso, e todas as especificações contratadas:

Por ser verdade, firmamos o presente atestado.

Antonina, 01 de fevereiro de 2023


Adriano de Almeida
Setor de Compras



CONTRATO Nº PMA 025/2021 - ID Nº 2715

REF.: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº PMA 048/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº PMA 006/2021

RATIFICAÇÃO: 04/05/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.022.516/0001-07, com sede administrativa à Rua XV de Novembro, nº 150, Antonina, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM**, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado na Rua Edgar Withers, nº 51, Centro, CEP 83.370-000 - Antonina-PR; portador da Carteira de Identidade nº 3.734.958-5 PR e CPF sob nº 584.032.649-68, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **FILARMONICA ANTONINENSE**, inscrito no CNPJ nº 77.056.106/001-75, com sede na Rua Dr. Bruno, nº 119, Centro, CEP 83.370-000, Cidade de Antonina - PR, representada neste ato pelo seu Presidente, **Renan Gabriel Pinheiro Gonçalves**, portador do RG nº 9.054.627-9 e CPF nº 064.396.579-33, residente e domiciliado em Antonina - PR, CEP 83.370-000, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, sob a égide da Lei nº 8.666/93, Art. 25, inciso III e suas alterações na forma das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Promoção do desenvolvimento socioeconômico e cultural da Comunidade Escolar e o seu meio no Município de Antonina, mediante o planejamento, a coordenação e a execução de projeto de musicalização infantil e capacitação dos professores do ensino básico e outras ações orientadas ao incremento do desenvolvimento educacional, tudo na conformidade dos termos e condições constantes do presente contrato aos quais, desde já, a **CONTRATADA** manifesta sua ampla e irrestrita anuência.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Ficam fazendo parte deste instrumento os projetos apresentados para aplicação e execução de projeto de musicalização infantil na Rede de Ensino do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO: Dá-se a este contrato, o valor de O valor para a contratação do presente objeto para atendimento dos alunos da rede de ensino do Município, importando no valor mensal de R\$ 44.815,60 (quarenta e mil oitocentos e quinze reais e vinte centavos), totalizando o valor de R\$ 537.787,20 (Quinhentos e trinta e sete mil setecentos e oitenta e sete reais e vinte centavos), divididos em 12 (doze) parcelas.

AULAS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL				
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	TOTAL
MONITORES	10	R\$ 885,42	R\$ 8.854,20	R\$ 106.250,40
COORDENADOR DE MONITORES	1	R\$ 1.254,18	R\$ 1.254,18	R\$ 15.050,16
MATERIAL DE EXPEDIENTE	1	R\$ 594,97	R\$ 594,97	R\$ 7.139,64
TOTAL				R\$ 128.440,20

APRESENTAÇÕES MUSICAIS			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
BANDA SINFONICA	12	R\$ 2.681,50	R\$ 32.178,00
ORQUESTRA SHOW	6	R\$ 2.681,50	R\$ 16.089,00



TOTAL	R\$ 48.267,00
-------	---------------

BOLSAS DE ESTUDO NA FILARÔNICA ANTONINENSE				
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	TOTAL
AULAS DE TEORIA + AULAS DE DE INSTRUMENTO	104	R\$ 255,00	R\$ 26.520,00	R\$318.240,00
AULAS DE DE INSTRUMENTO	28	R\$ 127,50	R\$ 3.570,00	R\$42.840,00
TOTAL				R\$361.080,00

VALOR MENSAL	R\$ 44.815,60
TOTAL DO PROJETO	R\$ 537.787,20

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será de acordo com o cronograma de repasse dos Referidos Termos, sendo que a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Recibo para liquidação e pagamento do objeto, que será feito com depósito em conta corrente bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O referido Contrato será reajustado anualmente através do Índice Geral de Preço de Mercado (IGPM).

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do Município de Antonina nas seguintes Rubricas:

06.001.12.122.0003.2017.33.90.39 FONTE - 1104
06.002.12.361.0021.2020.33.90.39 FONTE - 1104
06.002.12.365.0000.2103.33.90.39 FONTE - 1104
06.002.12.365.0000.2104.33.90.39 FONTE - 1104

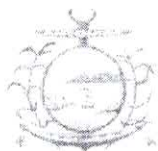
CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA: O prazo de vigência e execução será por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério das partes conforme o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º PMA 048/2021, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º PMA 006/201921.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA principal, a partir do momento em que for cientificada formalmente pela CONTRATANTE, deverá ressarcir-lhe do valor pago por multas impostas por órgãos públicos ou de classe que exerçam fiscalização sobre a execução do objeto contratado. Nas despesas a que se refere o caput da presente cláusula, também se incluem o seguinte:

01 - honorários profissionais - dos advogados do seu próprio quadro, dos profissionais externos contratados a critério da área jurídica interna da CONTRATANTE e também os relativos a peritos judiciais, a prepostos e testemunhas necessárias à defesa, desde que comprovados;

02 - despesas comprovadas de transporte e locomoção - passagens aéreas e terrestres, locação de veículos, utilização de ônibus, táxis e veículos próprios da CONTRATADA, bem como deslocamentos e diligências de peritos, oficiais de justiça, prepostos e testemunhas, necessárias à defesa desde que comprovadas;



03 – **despesas comprovadas de diárias** - estadias em hotéis, despesas de refeição e telefonemas, necessárias à defesa, desde que comprovadas;

04 - **despesas judiciais e extrajudiciais comprovadas** - fotocópias, autenticação, reconhecimento de firmas, prepostos, quotas de Oficiais de Justiça, citações, valores pagos em conciliações e acordos, protestos e certidões, necessárias à defesa, desde que comprovadas;

05 - **em todas as ações trabalhistas**, decorrentes da execução do contrato (contratadas, subcontratadas e terceirizadas) que diretamente ou indiretamente responsabilizem a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA em seus processos, terão os valores destas ações judiciais glosados dos pagamentos das faturas ou garantidos por meio de carta de fiança bancária, em nome da **CONTRATADA** e suas respectivas liberações somente ocorrerão quando, judicialmente a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA for excluída da lide pela justiça desta responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS/PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá garantida e prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:

I - advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta do **CONTRATADO** sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II – multa, nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço ou fornecimento não realizado;

b) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço ou fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a 02 (dois) anos nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº. 8.666/1993.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO

I - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade signataria deste contrato.

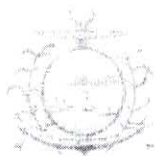
II - As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do **CONTRATADO** no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

III – O valor da multa prevista no inciso II desta Cláusula será retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

IV - As penalidades contidas nesta Cláusula não impedem a rescisão unilateral do Contrato.

V – Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

VI – Poderão ser suspensas as penalidades no todo ou em parte, quando o motivo que as ensejar for devidamente justificado pelo **CONTRATADO** e desde que aceito pelo



CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, visando cumprir as obrigações contratuais

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL - De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso da rescisão unilateral, o **CONTRATANTE** não indenizará o **CONTRATADO**, salvo pelos serviços e fornecimentos aceitos definitivamente.

PARAGRAFO SEGUNDO: A inexecução total ou parcial enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais de acordo com o art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

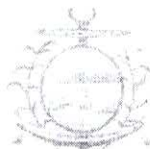
CLÁUSULA SÉTIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

I - O **CONTRATADO** deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira, conforme indicado a seguir:

a) O **CONTRATADO** deve permitir que a Prefeitura Municipal de Antonina inspecione suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos a apresentação de ofertas e cumprimento do contrato e submetê-los a uma auditoria por auditores designados pela Prefeitura Municipal de Antonina. Para isso, o **CONTRATADO** deverá: (i) manter todos os documentos e registros por um período de três (3) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato; e (ii) entregar todo documento necessário para a investigação de alegações de fraude ou corrupção e colocar os funcionários ou agentes que tenham conhecimento à disposição para responder a indagações provenientes ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado para a revisão ou auditoria dos documentos. Caso o **CONTRATADO** não cumprir as exigências, ou de qualquer maneira crie obstáculos para a revisão do assunto por parte, inteiramente e sua descrição, a Prefeitura Municipal de Antonina poderá tomar medidas apropriadas contra ela.

b) Se, de acordo com o procedimento administrativo ficar comprovado que um funcionário do **CONTRATADO** ou quem atue em seu lugar incorreu em práticas corruptas, a Prefeitura Municipal de Antonina poderá declarar inelegíveis o **CONTRATADO** e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar de futuras Licitações ou Contratos realizados pela Prefeitura Municipal de Antonina.

CLÁUSULA OITAVA: RESPONSABILIDADE – Na execução dos serviços contratados deverão ser rigorosamente observados as normas e sistemas adotados pela **CONTRATANTE** ou constantes das normas e regulamentos em vigor no País. A **CONTRATADA** responderá pelas ações, omissões ou negligências que deem causa, direta ou indiretamente, a desabamentos, desastres, incêndios ou quaisquer prejuízos causados por ela própria ou por subcontratada à **CONTRATANTE** ou a terceiros. Responderá também pelos acidentes decorrentes do trabalho, no curso da execução do objeto, previsto na legislação vigente. Responsabilizar-se-á ainda, pelas multas que lhes forem impostas por infração de postura ou de Regulamento de Higiene e Segurança do Trabalho. Deverá a **CONTRATADA** cientificar a **CONTRATANTE** do previsto nos seguintes parágrafos.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, fiscais, etc) devidos em decorrência direta ou indireta do contrato ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim definidos na norma tributária, sem direito a reembolso. A **CONTRATADA** procederá à matrícula dos serviços junto ao cadastro específico do INSS-CEI e providenciará outras matrículas e/ou alvará que sejam necessários à execução dos serviços, apresentando as cópias desses documentos até 30 (trinta) dias, após o recebimento do contrato.

CLÁUSULA NONA: CASOS OMISSOS - Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei Federal n.º 8.666/93, em vigor no País, e pelos documentos integrantes do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Compete à **Secretaria Municipal de Educação e Esporte** fiscalizar e acompanhar a execução contratual, bem como fazer cumprir as cláusulas e condições descritas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial de Minas Gerais, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Antonina-PR para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Antonina, 05 de Maio de 2021.

José Paulo Vieira Azim
Prefeito
CONTRATANTE

Renan Gabriel Pinheiro Gonçalves
Presidente
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Rafael das Neves Alves
Secretário Municipal de Finanças

Marivane Pereira Martins
Secretária Municipal de Educação e Esportes



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANTONINA
ESTADO DO PARANÁ



1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR
CONTRATO Nº PMA 025/2021 - ID Nº 2715
REF.: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº PMA 048/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº PMA 006/2021

RATIFICAÇÃO DO ADITIVO: 03/04/2022

O MUNICÍPIO DE ANTONINA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ No o n.º 76022516/0001-07, com sede administrativa à Rua XV de Novembro, n.º 150, Antonina, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Paulo Vieira Azim, inscrito no CPF/MF nº. 584.032.649-68 e RG nº. 3.734.958-5 SSP/PR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **FILARMONICA ANTONINENSE**, inscrito no CNPJ nº. 77.056.106/0001-75, com sede na Rua Dr. Bruno, nº. 119, Centro, CEP 83.370-000, Cidade de Antonina - PR, representada neste ato pelo seu Presidente, **Mario de Castro**, portador do RG nº 21001600 e CPF nº. 562.896.009-82, residente e domiciliado em Antonina - PR, CEP 83.370-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e da Lei nº 10.520/02 e suas alterações, firmar o presente **TERMO ADITIVO** nas condições que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento se refere ao aditivo de prorrogação do prazo de vigência e reajuste de valor do CONTRATO cujo objeto é a Promoção do desenvolvimento socioeconômico e cultural da Comunidade Escolar e o seu meio no Município de Antonina, mediante o planejamento, a coordenação e a execução de projeto de musicalização infantil e capacitação dos professores do ensino básico e outras ações orientadas ao incremento do desenvolvimento educacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente prorroga por 12 (doze) meses o Contrato, contados a partir da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O reajuste conforme previsto no § 3º da Cláusula 2ª do Contrato, será acrescido no Contrato o valor de R\$16.598,40, passando a vigorar com o valor total de R\$ 554.407,20 (Quinhentos e cinquenta e quatro mil quatrocentos e sete reais e vinte centavos), conforme:

AULAS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL				
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	TOTAL
MONITORES	10	R\$ 885,42	R\$8.854,20	R\$ 106.250,40
COORDENADOR DE MONITORES	1	R\$ 1.438,04	R\$ 1.438,04	R\$ 17.256,48
MATERIAL DE EXPEDIENTE	1	R\$ 682,19	R\$ 682,19	R\$ 8.186,28
TOTAL				R\$ 131.693,16

APRESENTAÇÕES MUSICAIS			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
BANDA SINFONICA	12	R\$ 2.681,50	R\$ 32.178,00
ORQUESTRA SHOW	6	R\$ 2.681,50	R\$ 16.089,00
TOTAL			R\$ 48.267,00

BOLSAS DE ESTUDO NA FILARÔNICA ANTONINENSE				
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	TOTAL
AULAS DE TEORIA + AULAS DE DE INSTRUMENTO	104	R\$ 264,44	R\$ 27.501,76	R\$ 330.021,12
AULAS DE DE INSTRUMENTO	28	R\$ 132,22	R\$ 3702,16	R\$44.425,92
TOTAL				R\$ 374.447,04



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANTONINA
ESTADO DO PARANÁ



VALOR MENSAL	R\$ 46.200,00
TOTAL DO PROJETO	R\$ 554.407,20

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os pagamentos serão efetuados através das seguintes Dotações Orçamentárias disponíveis para fazer frente as despesa:

06.001.12.122.0003.2017.33.90.39 FONTE – 1104
06.002.12.361.0021.2020.33.90.39 FONTE – 1104
06.002.12.365.0000.2103.33.90.39 FONTE – 1104
06.002.12.365.0000.2104.33.90.39 FONTE – 1104

CLÁUSULA QUINTA – DA BASE LEGAL

Art. 57 e 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

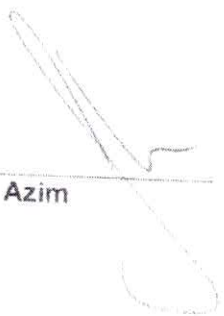
Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e parágrafos do contrato original, as quais se aplicam ao presente termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

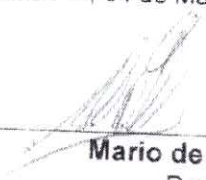
Fica eleito o Foro da Cidade de Antonina, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais assinam o presente Termo Aditivo de Contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Antonina/PR, 04 de Maio de 2022.



José Paulo Vieira Azim
Prefeito
CONTRATANTE

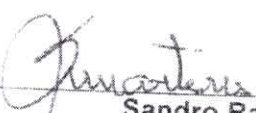


Mario de Castro
Presidente
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

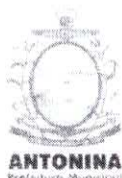


Rafael das Neves Alves
Secretário Municipal de Finanças



Sandro Rafael Martins
Secretário Municipal de Educação e Esportes

0097



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA - PR

76.022.516/0001-07

Exercício: 2023



EMPENHO

Nº do Empenho: 2073/2023 Tipo: Ordinário Emissão: 13/03/2023 Página: 1 / 1

Credor: 9633 - FILARMONICA ANTONINENSE CPF/CNPJ: 77.056.109/0001-75
Endereço: DR BRUNO Bairro: CENTRO
Cidade: Antonina Estado: PR CEP: 83370000

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES Processo: 0/2023
Unidade: 06002 - Divisão do Ensino Fundamental Tipo de Licitação: Proc. Inexigibilidade
Prog. Trabalho: 0021 - ensino regular Nº Licitação: 6/2021
F. de Recurso: 1104 - Demais impostos vinculados à educação básica Contrato: 2715/2021
Desdobramento: 99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA
Item Desp.: 3390390000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Histórico: 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO PMA 025/2021 - ID 2715 - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 04/2021 - INEXIGIBILIDADE 006/2021 - Ref. a Promoção do desenvolvimento socioeconômico e cultural da Comunidade Escolar e o seu meio no Município de Antonina, mediante o planejamento, a coordenação e a execução de projeto de musicalização infantil e capacitação dos professores do ensino básico e outras ações orientadas ao incremento do desenvolvimento educacional, tudo na conformidade dos termos e condições constantes do presente contrato aos quais, desde já, a CONTRATADA manifesta sua ampla e irrestrita anuência.- Ref. a 05 (cinco) Parcelas/meses - Conf. Termo Aditivo ao Contrato Original - FINAL DO TERMO ADITIVO.

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	5,0000	UND	Promoção do desenvolvimento socioeconômico e cultural da Comunidade Escolar e o seu meio no Município de Antonina, mediante o planejamento, a coordenação e a execução de projeto de musicalização infantil e capacitação dos professores do ensino básico e outras ações orientadas ao incremento do desenvolvimento educacional.	46.200,0000	231.000,00

Total Empenhado: 231.000,00

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE MORRETES



DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

A **ACIAM** – Associação Comercial Industrial e Agropecuária de Morretes, entidade privada, representativa de classes, e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 73.449.472.0001/08, sediada à Rua XV de Novembro, nº 357ª, Morretes-PR, **DECLARA** para os devidos fins, que a **Filarmônica Antoninense**, CNPJ 77.056.109.0001/75, sediada à Rua Dr Bruno, nº 119, Antonina-PR, presidida pelo Sr. Mario de Castro, **EXERCE SUAS ATIVIDADES COM EXCLUSIVIDADE** no município e região.

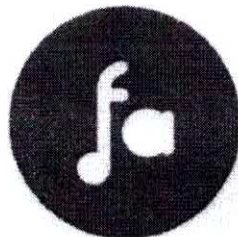
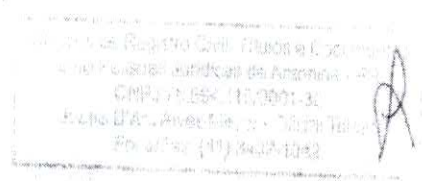
Sem mais para o momento, era o que continha.

Morretes, 18 de abril de 2023.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Cristiane Maroni".

CRISTIANE MARONI

PRESIDENTE



ESTATUTO SOCIAL 2018

FILARMÔNICA ANTONINENSE
DESDE 1975

+55 41 3432-1444

✉ fa.escolademusica@gmail.com

Ⓢ Rua Dr. Bruno, 119, Antonina - PR

TABELIONATO DE NOTAS E DE
PROTESTO DE TÍTULOS DE ANTONINA/PR
MARINA COSTA ASSAD SALEH - TABELIÃ
CNPJ 49.232.266/0001-59
RUA XV DE NOVEMBRO, 19 SALA 01 ANTONINA/PR



filarmônica
antoninense



Cartório de Registro Civil Títulos e Documentos
Lido no Cartório de Antonina - PR
CNPJ 77.056.109/0001-75
Rua Dr. Bruno, 119 - Centro
Fone: (41) 3432-1444

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL REFORMA E CONSOLIDAÇÃO ESTATUTÁRIA

Capítulo I Denominação, Duração, Finalidades e Sede

Art. 1 - A FILARMÔNICA ANTONINENSE, também denominada pela sigla **FA**, fundada em 30 de agosto de 1975, pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, independente, de caráter educativo, social e cultural sem finalidade político-partidária ou religiosa, com autonomia administrativa e financeira, com sede, administração geral e foro na cidade de Antonina, Paraná, à Rua Dr. Bruno, nº 119, Centro, CEP 83370-000, com prazo de duração indeterminado, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação, bem como no exterior, é regida pelo presente Estatuto Social e pelas demais disposições legais.

Art. 2 - A FILARMÔNICA ANTONINENSE tem por finalidade precípua, promover, organizar, colaborar, coordenar, participar, manter, divulgar, difundir, fomentar, articular e/ou executar ações ou projetos visando:

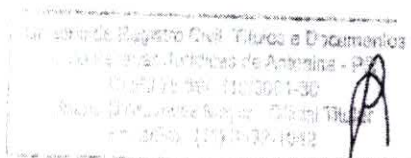
- I. A Educação Musical de excelência;
- II. A Cultura Musical e Artística de excelência;
- III. As atividades da Banda Sinfônica da Filarmônica Antoninense (BASINFA);
- IV. As atividades da Filarmônica Orquestra Show (FOS);
- V. As atividades de outros grupos musicais, próprios ou não;
- VI. A manutenção de sua sede social;
- VII. A ampliação e alcance de suas atividades gerais;
- VIII. Incentivar e contribuir para o desenvolvimento das capacidades individuais e coletivas da pessoa humana;
- IX. Executar serviços com finalidades educativa, artística, cultural, social e/ou esportiva, como meio para o desenvolvimento geral da comunidade;
- X. Estimular a interação e o intercâmbio entre professores, pesquisadores, artistas, atletas e profissionais das mais diversas áreas;
- XI. Promover o trabalho em grupo, a disciplina, o comprometimento e a responsabilidade para uma melhor cidadania;
- XII. O desenvolvimento de eventos, cursos, oficinas, aulas, palestras, recitais, pesquisas, apresentações, concursos, workshops, conferências, festivais.

Filarmônica Antoninense | CNPJ: 77.056.109/0001-75 | Rua Dr. Bruno - 119, Centro, Antonina, Paraná, Brasil

CEP: 83370-000 | Telefone: (41) 3432-1444 | E-mail: fa.escolademusica@gmail.com

PROTESTO DE TÍTULOS DE ANTONINA/PR
MARINA COSTA ASSAD SALEH - TABELIA
CNPJ 49.232.266/0001-59

RUA XV DE NOVEMBRO, 19 SALA 01 ANTONINA/PR.



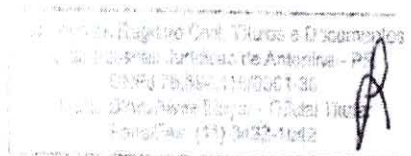
- campeonatos e demais outras atividades necessárias e de interesse da FA, com profissionais de qualquer área;
- XIII. O desenvolvimento de atividades previamente existentes da FA ou em parcerias com outras entidades jurídicas públicas e/ou privadas, nacionais e/ou internacionais;
- XIV. Adquirir, adequar e manter filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação, bem como no exterior;
- XV. Interagir e se relacionar com outras entidades congêneres;
- XVI. A preservação, defesa e conservação do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável;
- XVII. A promoção, exposição, divulgação e/ou compra de publicações, vídeos, imagens, livros, discos, DVDs, filmes, blogs, sites, obras de arte, composições musicais, instrumentos musicais, revistas, materiais esportivos e outros, dentro dos interesses da FA;
- XVIII. Organizar e conceder bolsas de estudo, bolsas auxílio e outras, bem como auxílio para transporte e viagens nacionais e/ou internacionais, desde que atendam os interesses da FA;
- XIX. O patrocínio de artistas, professores, pesquisadores, atletas e qualquer outro profissional, bem como pesquisas específicas que a FA se proponha a subsidiar;
- XX. O recebimento de doações nacionais e internacionais, de pessoas físicas e/ou jurídicas de qualquer material que seja de utilidade para a execução de suas atividades;
- XXI. A formação de quadros próprios de profissionais e/ou funcionários nas mais diversas áreas, nacionais e/ou estrangeiros;
- XXII. A utilização organizada de espaços públicos para o desenvolvimento de suas atividades;
- XXIII. A participação em editais e/ou chamamentos públicos e/ou privados;
- XXIV. A manutenção, restauração, defesa, conservação do Patrimônio Histórico material e/ou imaterial;
- XXV. A promoção da assistência às minorias e excluídos, o desenvolvimento econômico, o combate à pobreza e aos direitos sociais;
- XXVI. O combate ao abandono escolar;
- XXVII. A proteção dos menores;
- XXVIII. A promoção e produção de espetáculos;
- XXIX. A gestão de espaços para diversas áreas artísticas;
- XXX. A compra, recebimento de doação, locação e/ou construção de instrumentos musicais, peças, acessórios, além de espaços para as aulas e apresentações;
- XXXI. A promoção do acesso a uma formação musical inserida no mercado de trabalho.

TABELIONATO DE NOTAS E DE
PROTESTO DE TÍTULOS DE ANTONINA/PR.

MARINA COSTA ASSAD SALEH - TABELIA

Filarmônica Antoninense | CNPJ: 77.056.109/0001-75 | Rua Dr. Bruno - 119, Centro, Antonina - PR | CEP: 83370-000 | Telefone: (41) 3432-1444 | E-mail: fa.escolademusica@antpr.org.br

RUA XV DE NOVEMBRO, 19 SALA 01 ANTONINA/PR



Parágrafo Primeiro - Para a consecução de seus objetivos a **FILARMÔNICA ANTONINENSE** poderá se utilizar de todos os meios adequados e permitidos na lei, podendo-se, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ações; celebração de convênios, contratos, acordos, parcerias, ajustes, intercâmbios ou outros instrumentos jurídicos; doação de recursos físicos, humanos e financeiros; prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos ou com entidades jurídicas públicas e privadas, nacionais e internacionais, com a aprovação da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo - A **FILARMÔNICA ANTONINENSE** não fará distinção entre qualquer raça, cor, gênero, classe social, etnia ou qualquer credo religioso, político-partidário ou artístico.

Art. 3 - Para cumprir suas finalidades sociais, a **FILARMÔNICA ANTONINENSE** poderá, a critério de sua Diretoria Executiva, se organizar em tantas unidades se fizerem necessárias, na esfera municipal, estadual, nacional e internacional, as quais serão regidas por este Estatuto e demais disposições regimentais.

Capítulo II

Dos Associados, requisitos para Admissão, Direitos e Deveres

Art. 4 - A **FILARMÔNICA ANTONINENSE** é constituída por número ilimitado de associados, podendo integrar-se ao seu quadro associativo pessoas físicas e jurídicas, através de pedido do interessado ou proposta de qualquer órgão da entidade, o qual deverá ser aprovado pelos membros da Diretoria Executiva.

Art. 5 - São admitidas as seguintes categoria de sócios:

- I. **FUNDADORES** - são aqueles que assinaram a Ata de Fundação da FA e relacionados na folha em anexo, podendo votar e ser votado para cargos da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal;
- II. **BENEMÉRITOS** - pessoas físicas que contribuem com a mensalidade-social ou prestam relevantes serviços à FA de forma voluntária, aceitos à critério da Diretoria Executiva, sendo expedido o respectivo Diploma de Benemérito, assinado pelo Diretor Presidente e Secretário, podendo votar e ser votado para cargos da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal;

TABELIONATO DE NOTAS E DE
PROTESTO DE TÍTULOS DE ANTONINA/PR

MARINA COSTA ASSAD SALEH - TABELIA

Filarmônica Antoninense | CNPJ: 77.056.109/0001-75 | Rua Dr. Bruno - 119, Centro, Antonina, Paraná, Brasil

CEP: 83370-000 | Telefone: (41) 3432-1444 | E-mail: fa.escolademusica@gmail.com

RUA XV DE NOVENBRO, 19 SALA 01 ANTONINA/PR



- III. COLABORADORES - as pessoas físicas e jurídicas que colaboram com donativos e/ou doações, de forma regular ou não, com qualquer valor, não podendo votar ou ser votado.

Parágrafo Primeiro - A qualidade de associado é intransferível.

Parágrafo Segundo - Cada associado votante terá direito a um único voto nas Assembleias Gerais.

Parágrafo Terceiro - Os valores referentes a mensalidade-social mencionada no item II do Art. 5, será estabelecida em Regimento Interno, com a aprovação da Diretoria Executiva.

Art. 6 - São direitos dos associados:

- I. Usufruir os benefícios oferecidos pela FA, na forma prevista no Estatuto;
- II. Participar e votar nas Assembleias Gerais, nos termos estabelecidos por este Estatuto;
- III. Votar e, tratando-se de pessoa física, ser votado para integrar os cargos da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, observando-se as disposições do Art. 5 do presente Estatuto;
- IV. Apresentar propostas, programas e projetos de ação para a FA;
- V. Requerer, justificadamente, mediante o número de 1/5 (um quinto) dos associados a convocação de Assembleia Geral;
- VI. Ser informado das atividades associativas;
- VII. Solicitar por escrito, licença ou demissão.

Parágrafo Único - A carência para votar e ser votado em Eleição para cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, é de 2 (dois) anos a partir do ingresso como associado.

Art. 7 - São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir as determinações estatutárias e as deliberações da FA, observando-se os preceitos de ordem ética e moral e os ditames da lei;
- II. Defender e zelar pelo patrimônio, interesses e pelo bom nome e conceito da FA;
- III. Cooperar para a consecução dos objetivos sociais;
- IV. Pagar com regularidade as contribuições estabelecidas;
- V. Desempenhar com dedicação o cargo para o qual foi eleito e no qual tenha sido investido;

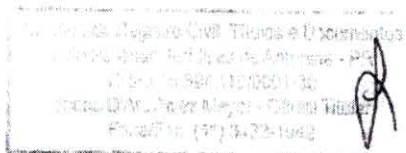
TABELIONATO DE NOTAS E DE
PROTESTO DE TÍTULOS DE ANTONINA/PR

MARINA COSTA ASSAD SALEH - TABELIA

Filarmônica Antoninense | CNPJ: 77.056.109/0001-75 | Rua Dr. Bruno - 119, Centro, Antonina, Paraná, Brasil

CEP: 83370-000 | Telefone: (41) 3432-1444 | E-mail: fa.escolademusica@gmail.com

RUA XV DE NOVEMBRO, 19 SALA 01 ANTONINA/PR



- VI. Não tomar deliberação em nome da **FA** sem que esteja devidamente credenciado para tal.

Art. 8 - Os associados não responderão individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da **FILARMÔNICA ANTONINENSE**, nem por atos praticados por seus administradores.

Capítulo III Da Demissão, Penalidades e Exclusão

Art. 9 - É direito do associado, demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da **FILARMÔNICA ANTONINENSE**, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Art. 10 - Os associados estarão sujeitos às penalidades de advertência verbal, advertência por escrito, suspensão de direitos e participação nas atividades da associação e exclusão, estabelecidas em Regimento Interno e aprovadas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do Estatuto Social;
- II. Difamação da **FA**, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos associados contribuintes, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Segundo - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Terceiro - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião

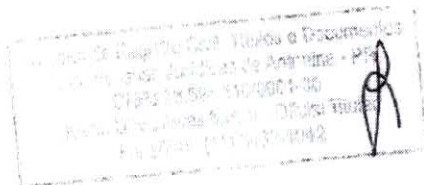
**TABELIONATO DE NOTAS E DE
PROTESTO DE TÍTULOS DE ANTONINA/PR**

MARINA COSTA ASSAD SALEH - TABELIA

Filarmônica Antoninense | CNPJ: 77.056.109/0001-75 | Rua Dr. Bruno - 119, Centro, Antonina - PR | CEP: 83370-000

CEP: 83370-000 | Telefone: (41) 3432-1444 | E-mail: fa.escolademusica@antonia.pr.gov.br

RU XV DE NOVENBRO, 19 SALA 01 ANTONINA/PR



extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

Parágrafo Quarto - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo Sexto - O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à Tesouraria da **FILARMÔNICA ANTONINENSE**.

Capítulo IV **Da Estrutura Organizacional**

Art. 11 - A Estrutura Organizacional da **FILARMÔNICA ANTONINENSE** é formada pelos seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - O mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos.

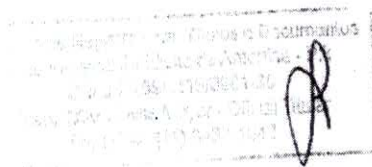
Capítulo V **Das Assembleias Gerais**

Art. 12 - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da **FILARMÔNICA ANTONINENSE**, e é constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos sociais. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 1 (uma) vez por ano, em um dos primeiros 4 (quatro) meses do ano, para apreciar e deliberar sobre as contas da **FILARMÔNICA ANTONINENSE**, relativas ao

TABELIONATO DE NOTAS E DE
PROTESTO DE TÍTULOS DE ANTONINA/PR
MARINA COSTA ASSAD SALEH - TABELIÃ
CNPJ 49.232.266/0001-59

Art. 13 - Compete à Assembleia Geral deliberar sobre os seguintes assuntos:

Filarmônica Antoninense | CNPJ: 77.056.109/0001-75 | Rua Dr. Bruno - 119, Centro, Antonina, Paraná, Brasil
CEP: 83370-000 | Telefone: (41) 3432-1444 | E-mail: fa.escolademusica@gmail.com
RUA XV DE NOVEMBRO, 19 SALA 01 ANTONINA/PR



- I. Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal, observadas as condições presentes neste Estatuto;
- II. Deliberar sobre as contas da FA;
- III. Apreciar e decidir recurso contra qualquer decisão da Diretoria Executiva;
- IV. Apreciar e decidir a respeito de qualquer matéria que não seja da competência exclusiva da Diretoria Executiva;
- V. Deliberar sobre a compra e venda dos imóveis da FA;
- VI. Deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto Social;
- VII. Deliberar sobre a extinção da FA e a destinação do patrimônio social;
- VIII. Decidir em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, como, sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Art. 14 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, por qualquer outro membro da Diretoria Executiva, ou ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados no pleno exercício de seus direitos sociais.

Parágrafo Primeiro - A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-á através de carta convite endereçada a todos os associados, e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data da sua realização, bem como, os assuntos constantes da ordem do dia, devendo uma cópia da convocação ser afixada em local próprio da **FILARMÔNICA ANTONINENSE**.

Parágrafo Segundo - Serão dispensadas as formalidades de convocação previstas neste artigo quando todos os associados comparecerem à Assembleia Geral ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, horário e ordem do dia da reunião.

Parágrafo Terceiro - O associado poderá se fazer representar nas Assembleias Gerais por um procurador, desde que o respectivo instrumento de mandato seja entregue a mesa diretora na abertura da Assembleia Geral.

Art. 15 - O quorum mínimo exigido para a instalação da Assembleia Geral, em primeira chamada, é de 50% (cinquenta por cento) dos associados efetivos. Não havendo o quorum exigido em primeira chamada, far-se-á uma segunda chamada, 30 (trinta) minutos após a primeira, instalando-se a Assembleia Geral com qualquer número.

TABELIONATO DE NOTAS E DE
PROTESTO DE TÍTULOS DE ANTONINA/PR

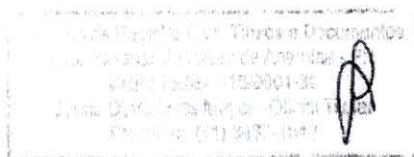
MARINA COSTA ASSAD SALEH - TABELIÃ

CNPJ: 19.232.266/0001-59

Filarmônica Antoninense | CNPJ: 77.056.169/0001-75 | Rua Dr. Bruno - 119, Centro, Antonina, Paraná, Brasil

CEP: 83370-000 | Telefone: (41) 3432-1444 | E-mail: fa.escola@filarmonicaantoninense.org.br

RUA XI DE NOVEMBRO, 19 SALA 01 ANTONINA/PR



Capítulo VI Da Diretoria Executiva

Art. 16 - A FILARMÔNICA ANTONINENSE será administrada por uma Diretoria Executiva composta de 6 (seis) membros, sendo um Diretor Presidente, um Vice Presidente, um 1º Secretário, um 2º Secretário, um 1º Tesoureiro e um 2º Tesoureiro.

Art. 17 - Compete à Diretoria Executiva:

- I. Dirigir a FA de acordo com o presente Estatuto e administrar o patrimônio social, podendo ser auxiliada por executivos por ela contratados;
- II. Elaborar regulamentos e regimentos, acompanhar sua aplicação e coordenar a execução das atividades em que a FA tomar parte;
- III. Apresentar anualmente aos associados: relatório de atividades e demonstrativos contábeis;
- IV. Convocar Assembleia Geral de acordo com o presente Estatuto nas épocas próprias e quando necessárias;
- V. Executar todas as decisões tomadas em Assembleia Geral;
- VI. Contratar e demitir funcionários e profissionais, fixando-lhes atribuições e remunerações;
- VII. Reunir-se sempre que necessário, quando convocada pelo Diretor Presidente ou por maioria de seus membros;
- VIII. Deliberar sobre o pedido de admissão de novos sócios, pedido de demissão voluntária e de exclusão de associado e aplicação das sanções disciplinares;
- IX. Propor reformas ou alterações do Estatuto Social;
- X. Delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário.

Parágrafo Único - As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presente na reunião 50% (cinquenta por cento) de seus membros, cabendo ao Diretor Presidente em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 18 - Compete ao Diretor Presidente:

- I. Representar a FA, ativa e passivamente, perante os entes públicos, privados, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele;
- II. Convocar e presidir as Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV. Individualmente abrir e manter contas bancárias e assinar

**TABELIONATO DE NOTAS E DE
PROTESTO DE TÍTULOS DE ANTONINA/PR**

MARINA COSTA ASSAD SALEH - TABELA

Filarmônica Antoninense | CNPJ: 77.056.109/0001-75 | Rua Dr. Bruno - 119, Centro, Antonina/PR - 83370-000

CEP: 83370-000 | Telefone: (41) 3432-1444 | E-mail: fa.escolademusica@gmail.com

RUA XV DE NOVENBRO, 19 SALA 01 ANTONINA/PR



- V. Assinar em conjunto com o Tesoureiro, os documentos contábeis;
- VI. Coordenar a execução das atividades institucionais, dos programas e projetos desenvolvidos pela FA;
- VII. Praticar todos os demais atos que se fizerem necessários à boa administração em geral.

Art. 19 - Compete ao Vice Presidente:

- I. Substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Auxiliar o Diretor Presidente em suas atribuições.

Art. 20 - Compete ao 1º Secretário:

- I. Redigir e manter em dia, transcrição das Atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir as correspondências da FA;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da FA;
- IV. Elaborar anualmente a relação dos bens da FA, apresentando-a, quando solicitado à Assembleia Geral ou à Diretoria Executiva;
- V. Coordenar as atividades de secretaria;
- VI. Substituir o Vice Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 21 - Compete ao 2º Secretário:

- I. Substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. Auxiliar o 1º Secretário em suas atribuições.

Art. 22 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I. Coordenar as atividades da tesouraria;
- II. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, doações e donativos;
- III. Elaborar o relatório financeiro mensal;
- IV. Elaborar, anualmente, o balancete;
- V. Manter, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI. Assinar em conjunto com o Diretor Presidente, os documentos contábeis;

TABELIONATO DE NOTAS E DE

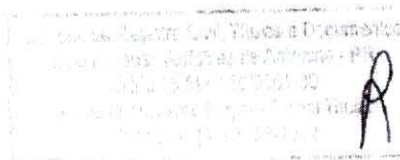
PROTESTO DE TÍTULOS DE ANTONINA/PR

Filarmônica Antoninense | CNPJ: 77.056.109/0001-75 | Rua Dr. Bruno - 119, Centro, Antonina, Paraná - 84010-000
CEP: 83370-000 | Telefone: (41) 3432-1444 | E-mail: fa.escoladantonia@gmail.com

MARINA COSTA ASSAD SALEH - TABELIA

CNPJ 49.232.266/0001-59

RUA XV DE NOVEMBRO, 19 SALA 01 ANTONINA/PR



- VII. Apresentar ao Conselho Fiscal o balanço anual;
- VIII. Prestar contas sempre que solicitado pelo Diretor Presidente;
- IX. Substituir o 2º Secretário, em suas faltas ou impedimentos.

Art. 23 - Compete ao 2º Tesoureiro:

- I. Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II. Auxiliar o 1º Tesoureiro em suas atribuições.

Capítulo VII Do Conselho Fiscal

Art. 24 - O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno constituído por três membros efetivos e um suplente escolhido dentre os Sócios Fundadores ou Beneméritos em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo o afastamento provisório de qualquer um dos conselheiros titulares caberá ao suplente substituí-lo.

Parágrafo Segundo - Em caso de afastamento definitivo de qualquer um dos conselheiros, a vaga será preenchida por um associado indicado pelos demais membros do Conselho Fiscal, até o término do mandato dos conselheiros eleitos.

Parágrafo Terceiro - Poderão ser convidados para compor o Conselho Fiscal pessoas externas a FA que tiverem feito doações, prestado relevantes serviços e/ou de notório conhecimento e conduta ilibada, a serem aprovados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto - Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples os cargos de Presidente, Vice Presidente, Secretário e Suplente do Conselho Fiscal.

Parágrafo Quinto - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Art. 25 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da FA;

TABELIONATO DE NOTAS E DE
PROTESTO DE TÍTULOS DE ANTONINA/PR
MARINA COSTA ASSAD SALEH - TABELIÃ
CNPJ 49.232.266/0001-59

Filarmônica Antoninense | CNPJ: 77.056.109/0001-75 | Rua Dr. Bruno - 119, Centro, Antonina, Paraná, Brasil
CEP: 83370-000 | Telefone: (41) 3432-1444 | E-mail: fa.escolademusica@gmail.com

RUA XV DE NOVENBRO, 19 SALA 01 ANTONINA/PR



- II. Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da FA, sempre que necessário;
- III. Comparecer, quando convocados, às Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres;
- IV. Opinar sobre a dissolução e liquidação da FA.

Capítulo VIII

Da Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, do Mandato e Perda

Art. 26 - As Eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 2 (dois) em 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - A Eleição da Diretoria Executiva será realizada por chapa completa de candidatos a ser apresentada e deferida por escrito mediante protocolo na secretaria da **FILARMÔNICA ANTONINENSE**, em até 48 (quarenta e oito) horas antecedente à Assembleia Geral, podendo seus membros serem reeleitos.

Parágrafo Segundo - A Eleição do Conselho Fiscal será realizada por nomeação ou indicação feita pela Assembleia Geral, podendo seus membros serem reeleitos, permitida apenas uma recondução.

Artigo 27 - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação desse Estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) Reuniões Ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da FA;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na FA;
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado através de notificação extrajudicial, dos fatos imputados, para que apresente sua defesa.

**TABELIONATO DE NOTAS E DE
PROTESTO DE TÍTULOS DE ANTONINA/PR**
MARINA COSTA ASSAD SALEM - TABELIÃ
CNPJ 49.232.266/0001-59

Filarmônica Antoninense | CNPJ: 77.056.109/0001-75 | Rua Dr. Bruno - 119, Centro, Antonina, Paraná, Brasil
CEP: 83370-000 | Telefone: (41) 3432-1444 | E-mail: fa.escolademusica@gmail.com

RUA XV DE NOVEMBRO, 19 SALA 01 ANTONINA/PR



prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Art. 28 - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva, será realizada nova eleição para o cargo vacante no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Primeiro - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da **FILARMÔNICA ANTONINENSE**, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo, submeterá a deliberação em Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal, o Diretor Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 5 (cinco) membros que administrará a entidade e fará realizar novas eleições no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida Assembleia Geral. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

Capítulo IX Do Patrimônio Social e Receitas

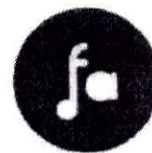
Art. 29 - O patrimônio e os bens financeiros da **FILARMÔNICA ANTONINENSE** serão formados por:

- I. Auxílios, contribuições, subvenções, legados ou doações de órgãos públicos, entidades, pessoas físicas e/ou jurídicas nacionais ou internacionais;
- II. Pelas subvenções oficiais e/ou particulares;
- III. Pela renda de aluguéis e/ou venda de imóveis próprios;
- IV. Recursos provenientes de ações sociais, bazares, bingos, brechós, ações entre amigos etc;

TABELIONATO DE NOTAS E DE
PROTESTO DE TÍTULOS DE ANTONINA/PR

Filarmônica Antoninense | CNPJ: 77.056.109/0001-75 | Rua Dr. Bruno - MARINACOSTA ASSAD SALEM TABELIA
CEP: 83370-000 | Telefone: (41) 3432-1444 | E-mail: fa.escolademusica@antpr.org.br
CNPJ: 19.180.266/0001-59

RUA XV DE NOVEMBRO, 19 SALA 01 ANTONINA/PR



- V. Contratos e acordos celebrados com empresas e/ou agências nacionais ou internacionais;
- VI. Das mensalidades-sociais de seus associados;
- VII. Bens móveis e imóveis incorporados a qualquer título;
- VIII. Receitas de prestações de serviços, eventos, congressos, festivais, eventos culturais, shows, seminários, cursos, oficinas, eventos, exposições, feiras, restaurantes e lanchonetes, locações de espaços, aulas, *workshops* etc.;
- IX. Rendas provenientes de aplicações financeiras em ativos e outras fontes;
- X. Recursos provenientes da execução de projetos, captação de incentivos ou renúncia fiscal;
- XI. Pela venda de produtos e/ou artigos musicais, suvenires e outros;
- XII. Mensalidades, anuidades ou taxas;
- XIII. Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- XIV. Usufrutos que lhe forem conferidos;
- XV. Receitas provenientes de *crowdfunding*;
- XVI. Por toda e qualquer renda eventual.

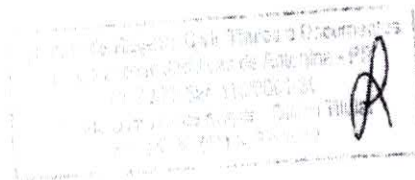
Art. 30 - A **FILARMÔNICA ANTONINENSE** não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 31 - Os bens imóveis poderão ser alienados mediante prévia autorização da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio da **FILARMÔNICA ANTONINENSE**.

Art. 32 - Os bens móveis poderão ser alienados mediante prévia autorização da Diretoria Executiva, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio da **FILARMÔNICA ANTONINENSE**.

Capítulo X **Da Reforma do Estatuto Social**

Art. 33 - O presente Estatuto Social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos



associados e em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de associados.

Capítulo XI

Dissolução e Liquidação

Art. 34 - A FILARMÔNICA ANTONINENSE poderá ser dissolvida, por deliberação dos associados, a qualquer tempo, uma vez constada a impossibilidade de sua sobrevivência face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e/ou humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de associados.

Art. 35 - Em caso de dissolução social da **FILARMÔNICA ANTONINENSE**, liquidado o passivo, o remanescente do seu patrimônio líquido deverá ser destinado a instituição congênere de fins não econômicos a ser escolhida por deliberação dos associados em Assembleia Geral.

Capítulo XII

Do Exercício Social

Art. 36 - O Exercício Social terminará em 31 de dezembro de cada ano, data à partir da qual serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

Capítulo XIII

Das Disposições Gerais

Art. 37 - A FILARMÔNICA ANTONINENSE não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, dividendos, bonificações, vantagens a qualquer título ou parcelas do seu patrimônio, devendo suas rendas serem aplicadas exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 38 - Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços

Filarmônica Antoninense | CNPJ: 77.056.109/0001-75 | Rua Dr. Bruno - PROTESTO DE TÍTULOS DE ANTONINAPR
CEP: 83370-000 | Telefone: (41) 3432-1444 | E-mail: fa.escola@musica@gmail.com

TABELIONATO DE NOTAS E DE

PROTESTO DE TÍTULOS DE ANTONINAPR

MARINA COSTA ASSAD SALEH - TABELA

CNPJ 49.232.266/0001-59

RUA XV DE NOVEMBRO, 19 SALA 01 ANTONINAPR

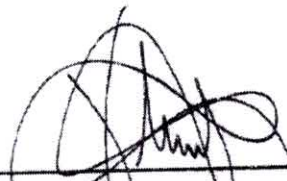


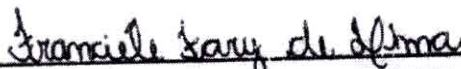
específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região correspondente a sua área de atuação.

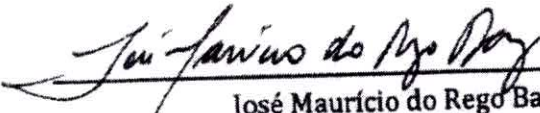
Art. 39 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Art. 40 - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, revogadas as disposições em contrário.

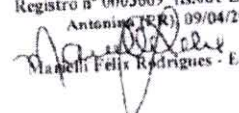
Antonina, 29 de março de 2018.


Renan Gabriel Pinheiro Gonçalves - CPF 064.396.579-33
Diretor Presidente


Franciele Fary de Lima - CPF 071.559.529-66
1ª Secretária


José Maurício do Rego Barros
OAB/PR nº. 26.000



Selo Nºkp9Fp.WFqFA.GNcMU, Controle: Cstoc.3eEPU
Consulte esse selo em <http://finarpen.com.br>
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Protocolo nº 0017982
Registro nº 0003669 (fs.081 Livro A-055
Antonina - PR) 09/04/2018

Manoel Félix Rodrigues - Escrevente



TABELIONATO DE NOTAS
FABRIL DIOSSSEN JUNIOR
Rua Marechal Deodoro, 44 - Centro, Curitiba/PR
CEP 80030-000 | (41) 3040-8400
www.tabelionatos.com.br | contato@tabelionatos.com.br
Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de
(0349385) - JOSÉ MAURÍCIO DO REGO BARROS
Em testemunho da verdade.
CURITIBA, 06 de Abril de 2018
OSIANE DE CASSIA AZEVEDO -
Selo: BcdVb Pq5n4 jmQz/p5r8n Ek5DA
Valide esse selo em <http://finarpen.com.br>

TABELIONATO DE NOTAS E DE

PROTESTO DE TÍTULOS DE ANTONINA/PR

Filarmônica Antoninense | CNPJ: 77.056.109/0001-75 | Rua Dr. Bruno - 119, Centro - Antonina/PR
CEP: 83370-000 | Telefone: (41) 3432-1444 | E-mail: fa.escoladenotario@antpr.org.br

MARINHO ASSAD SALEH - TABELIÃO
CNPJ 49.232.266/0001-59

RUA XV DE NOVENBRO, 19 SALA 01 ANTONINA/PR

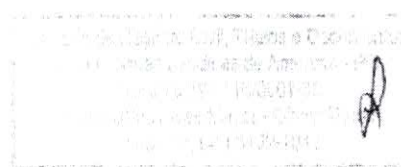


filarmônica
antoninense

**ANEXO DO ESTATUTO SOCIAL
DOS SÓCIOS FUNDADORES
ART. 5, INC. I**

Conforme a Ata de Fundação da **FILARMÔNICA ANTONINENSE**, na data de 30 (trinta) de agosto de 1975 (mil novecentos e setenta e cinco), seus fundadores são:

- 1) Roberto Cristiano Plassmann
- 2) Severino de Oliveira e Silva
- 3) Albarí do Rosário
- 4) José Gomes Filho
- 5) Silvio Rodrigues Pires
- 6) Antonio Eugenio Ferreira Ferraz
- 7) Arão Ricardo
- 8) José Gervasio da Cunha



Sua primeira Diretoria constituiu-se da seguinte maneira:

Presidente: Roberto Cristiano Plassmann
Vice Presidente: Severino de Oliveira e Silva
1º Secretário: Antonio Eugenio Ferreira Ferraz
2º Secretário: Silvio Rodrigues Pires
1º Tesoureiro: José Gomes Filho
2º Secretário: Arão Ricardo

TABELIONATO DE NOTAS DE ANTONINA-PR
Rua XV de Novembro, 19, Centro - (41) 9 9960-6962
Autentico a presente fotocópia por conferir com original que
me foi apresentado. Dou fé. Antonina-PR, 31 de janeiro de
2023

Marina Costa Assad Saleh
Marina Costa Assad Saleh - Tabeliã



TABELIONATO DE NOTAS E DE
PROTESTO DE TÍTULOS DE ANTONINA/PR
MARINA COSTA ASSAD SALEH - TABELIÃ
CNPJ 49.232.266/0001-59
RUA XV DE NOVEMBRO, 19 SALA 01 ANTONINA/PR



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 26 de maio de 2023

Mem. Int. 030/2023 - PL

Ref: Projeto de Lei nº 2424/2023

Encaminha-se o Projeto de Lei nº 2424/2023 que "Autoriza o Município de Morretes e a entidade Filarmônica Antoninense a firmarem Termo de Colaboração e dá outras providências", de autoria do Poder Executivo, para a Procuradoria desta Casa para exarar parecer.

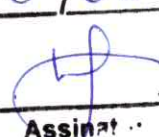
Sem mais para o momento, desde já agradeço a atenção e empenho, aproveito o ensejo para manifestar alta estima e distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,


Robertson Mendes Junior
Diretor Legislativo

RECEBIDO

EM: 26 / 05 / 2023


Assinat ..

Daniele L. A. Sanches
Procuradora
OAB/PR 30 110
127/2010

**SRA. DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
PROCURADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES.
NESTE MUNICÍPIO DE MORRETES**



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N.º 2424/2023

AUTORIA: EXECUTIVÓ MUNICIPAL

Sobrevindo o presente projeto de lei ordinária de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para análise desta Procuradoria, observa-se que pretende autorização legislativa para firmar Termo de Colaboração com a entidade Filarmônica Antoninense a fim de implantar aulas de música no conteúdo curricular de ensino da rede municipal.

Antes de adentrar na análise da viabilidade jurídica do presente projeto faz-se necessário que o Poder Executivo promova melhores esclarecimentos sobre pontos que pairam dúvidas e necessitam de elucidação a fim de que os Srs. Vereadores possam completar seus juízos de convicção acerca da aprovação plenária deste projeto.

Para tanto esta procuradoria sugere que as comissões pertinentes, através de seus membros presidentes solicitem ao Executivo o comparecimento da Senhora Secretária de Educação para participar de reunião nesta Câmara a fim de sanar apontamentos tais como:

- 1.º) Qual fator ou quais fatores contribuíram para o interesse do Município quanto à inclusão da disciplina de música na rede pública tão somente neste ano, tendo em vista que a obrigatoriedade de inclusão do ensino da música na educação básica da rede pública escolar já existe desde o ano de 2008, data em que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal n.º 11.769 aprovada em 18 de agosto de 2008) introduziu a obrigatoriedade do ensino da arte:

Art. 1.º O art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

"Art. 26.

§ 6º A música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular de que trata o § 2º deste artigo." (NR)

Art. 2º (VETADO)

Art. 3º Os sistemas de ensino terão 3 (três) anos letivos para se adaptarem às exigências estabelecidas nos arts. 1º e 2º desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

- 2.º) Uma vez surgindo o interesse, por qual razão o Município optou por firmar convênio com entidade externa (organização da sociedade civil) ao invés de contratar professor de música seja por via do PSS seja por via de concurso público.
- 3.º) Em termos de impacto orçamentário qual das opções acima representa menor onerosidade ao município.
- A Lei de Diretrizes e Bases da Educação não exige que a disciplina de música seja ministrada por profissional com formação técnica na área musicista, pois conforme se observa do texto da lei, houve veto presidencial a tal exigência, vejamos a motivação:

Um fator preocupante na visão de muitos musicistas foi o veto presidencial ao Art. 2º da Lei nº 11.769. Esse artigo defendia em seu parágrafo 7º que o ensino da música deveria ser ministrado por professores com formação específica na área. Este parágrafo simplesmente foi vetado. Juntamente com a lei aprovada, o veto presidencial procurou esclarecer as razões com o seguinte argumento:

MENSAGEM DE VETO Nº 622, DE 18 DE AGOSTO DE 2008. Senhor Presidente do Senado Federal, Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 2.732, de 2008 (no 330/06 no Senado Federal), que "Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, para dispor sobre a obrigatoriedade do ensino da música na educação básica". [...] Parágrafo único. Razões do veto. No tocante ao parágrafo único do art. 62, é necessário que se tenha muita clareza sobre o que significa 'formação específica na área'. Vale ressaltar que a música é uma prática social e que no Brasil existem diversos profissionais atuantes nessa área sem formação acadêmica ou oficial em música e que são reconhecidos nacionalmente. Esses profissionais estariam impossibilitados de ministrar tal conteúdo na maneira em que este dispositivo está proposto. Adicionalmente, esta exigência vai além da definição de uma diretriz curricular e estabelece, sem precedentes, uma formação específica para a transferência de um conteúdo. Note-se que não há qualquer exigência de formação específica para Matemática, Física, Biologia etc. Nem mesmo quando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional define conteúdos mais específicos como os relacionados a diferentes culturas e etnias (art. 26, § 4º) e de língua estrangeira (art. 26, § 5º), ela estabelece qual seria a formação mínima daqueles que passariam a ministrar esses conteúdos. Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.7 (BRASIL. Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

n.º 11.769, de 18 de Agosto de 2008, que Altera a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, para dispor sobre a obrigatoriedade do ensino da música na educação básica).

- 4.º) Portanto, também é possível ao Município realizar a contratação de músicos para ministrar aulas, mesmo que não estes não tenham formação técnica oficial em música. Com base nisto, em cumprimento aos dispositivos da Lei n.º 4.320/64 abaixo mencionados, o Poder Executivo pode afirmar que não existem outras formas menos onerosas de o Município incluir a disciplina de música no currículo escolar, sem a necessidade de optar por firmar “convênios” mediante repasses de recursos mais elevados?

Art. 16. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.

Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.

E, em se tratando de destinação de recursos públicos para o setor privado, impõe-se a observância ao artigo 26 da Lei de Responsabilidade fiscal:

“Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.”

- 5.º) O TCE/PR entende que o repasse de recursos públicos para entidades privadas sem fins lucrativos deve ser feito por meio de subvenção social, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei n.º 4.320/64. Porém, o pagamento da subvenção social deve ser feito tão somente para o custeio da prestação do serviço e consecução da finalidade da parceria, ou seja, não pode tais valores mensais representar a obtenção de lucro conforme dispõe o mecanismo de prestação de contas disposto na Resolução n.º 3/2006 - TCE/PR.

Com base nisso, é legítimo afirmar que o pagamento da subvenção pretendida no presente projeto de lei no valor mensal de R\$ 24.006, 40 (vinte e quatro mil, seis reais e quarenta centavos) representará tão somente o estrito custo financeiro mensal para



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

a execução das aulas de música de **acordo com o plano de aplicação**, sem qualquer obtenção de lucro?

- 6.º) No que refere ao processo administrativo de inexigibilidade do chamamento público, há no projeto EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE no qual a Secretaria de Educação Municipal elaborou o competente processo justificando a impossibilidade de chamar outras entidades eventualmente interessadas, porém se observa que o mesmo não se encontra disponível em Portal Transparência da Prefeitura Municipal.

Dessa forma, faz-se necessária a disponibilização de tal processo a fim de que esta Casa possa melhor aferir o caráter de exclusividade da FILARMÔNICA ANTONINENSE para desenvolver o plano de trabalho pretendido.

- 7.º) Ainda no que refere ao caráter de exclusividade da Filarmônica há no projeto uma declaração de exclusividade assinada por representante da ACIAM - Associação Comercial Industrial e Agropecuária de Morretes. Com base nesta declaração, qual a pertinência da referida associação comercial com a Filarmônica Antoninense? Quais serviços foram prestados com exclusividade no Município de Morretes? Por ser a Filarmônica uma Associação Civil sem fins lucrativos, qual a relação desta entidade com a ACIAM por ser esta um órgão de representação comercial ligada a área do empreendedorismo?

- 8.º) Existe alguma possibilidade de priorizar bandas ou profissionais artísticos sediados no Município de Morretes com base no que dispõe por analogia a Lei Municipal n.º 501/2017 que trata a respeito de critérios de prioridade na contratação de músicos locais para atuarem em eventos nos espaços públicos?

- De modo comparado, em relação ao contrato da Filarmônica Antoninense firmado com o Município de Antonina em 2022, observa-se que existe a disponibilização de bolsas de estudo aos alunos, e estas bolsas aumentam o valor contratual na quantia de R\$ 374.447,04. Na totalidade do contrato o Município de Antonina tem custo anual de R\$ 554.407,20.

Ocorre que em Morretes não haverá a disponibilização de bolsas de estudos aos alunos sendo que o custo do pretendido termo de colaboração a ser firmado com a Filarmônica compreende basicamente horas aulas de música, o que totalizará o custo anual de R\$ 288.076,80.

No detalhe, observe-se que o custo do material de expediente para Antonina (R\$ 682,19) é menor do que o custo do material de expediente para Morretes (R\$ 704,00) bem como o custo de coordenação para Morretes é maior comparado ao custo de Antonina no valor de R\$ 1.438,04 e no valor de R\$ 2.235,20 para Morretes.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

- 9.º) Com base em tais premissas, quais os critérios de valores dos custos utilizados, considerando o número de escolas e alunos a serem atendidos em ambos municípios?

-10.º) Por ser a Filarmônica Antoninense uma entidade privada com natureza jurídica de associação civil sem fins lucrativos qual a vantagem ou fator diferencial para que o Município de Morretes firme o termo de colaboração com tal entidade em relação a outros prestadores de serviços congêneres?

Por fim, esta procuradoria considera pertinente e sugere que seja apresentado ao projeto manifestação da Secretaria de Educação a fim de que a pasta correspondente a matéria, confirme sobre a necessidade e motivação da Filarmônica Antoninense conforme termo de colaboração pretendido, a fim de que esta Casa, possa analisar a questão da oportunidade e adequação jurídica da medida, de acordo com as finalidades do projeto e interesse público que o envolve.

Por último, sobrevindos maiores esclarecimentos acerca dos apontamentos mencionados acima, esta procuradora poderá exarar parecer jurídico sobre a viabilidade constitucional do presente projeto de lei.

Palácio Marumbi, Morretes 01 de junho de 2023.

DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
Procuradora da Câmara Municipal de Morretes
Portaria n.º 127/2010



www.LeisMunicipais.com.br



LEI Nº 501/2017

Cria o "Programa Prata da Casa", que dispõe sobre a contratação de artistas, grupos, bandas, músicos e afins, locais, para apresentação e/ou exposição em shows, exposições, eventos artísticos, culturais, musicais e similares, que receberem subvenções sociais ou financeiras, ou auxílios financeiros do Poder Público Municipal ou através dele, e dá outras providências.

(Origem - Projeto de Lei nº 2074/2017 - Iniciativa do Poder Legislativo - Vereador Pastor Deimeval Borba)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES Aprovou e eu, Maurício Porrua, promulgo a seguinte, LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º Cria o programa "Prata da Casa", que dispõe sobre os critérios para contratação de artistas, bandas, músicos, grupos locais e afins, para apresentação e/ou manifestações culturais em eventos artísticos, culturais, musicais, exposições, shows e similares, que receberem subvenções sociais, ou financeiras, ou auxílio financeiros do Poder Público Municipal ou através dele, para sua realização.

§ 1º Equipara-se ao financiamento público, para fins dessa lei, toda e qualquer disponibilização de espaços públicos, suporte físico, estrutural, de pessoal ou de outra natureza, emanado do Poder Público Municipal, destinado à realização do evento principal.

§ 2º Esta lei não se aplicará aos shows, eventos, manifestações artísticas e culturais, e similares, que não receberem recurso financeiro do Poder Público Municipal direta ou indiretamente para sua realização.

Art. 2º Consideram-se grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais aqueles residentes no município; no caso de pluralidade de componentes, aquela coletividade que contemple a maioria de integrantes que no município tenha sua residência.

Art. 3º A entidade, produtora cultural, associação, empresa, organizador de evento, pessoa física ou jurídica, ou similar, que receber suporte, auxílio, apoio, financiamento, investimento financeiro ou subvenção social, do Poder Público Municipal ou através dele, para realização de apresentação e/ou manifestações culturais em eventos artísticos, culturais, musicais, exposições, shows e similares, deverá obrigatoriamente alocar no mínimo 30% (trinta por cento) do recurso público recebido, para contratar artista local para apresentação e/ou exposição naquele evento que estiver recebendo o recurso.

§ 1º A liberação dos recursos públicos referidos nesta Lei somente será concretizada após a entrega de cópia do contrato prévio com os profissionais locais, devidamente regularizado nos órgãos competentes e que se encontrem em conformidade com o disposto no caput deste artigo.

§ 2º É indispensável para a efetiva contratação e disponibilização dos recursos que os artistas locais estejam devidamente regularizados perante os órgãos competentes.

Art. 4º Os contratantes e os contratados deverão estar impreterivelmente com a sua situação fiscal e tributária devidamente regularizada e atualizada perante os órgãos municipais, estaduais e federais.



Art. 5º Será obrigatória a prestação de contas por parte dos contratantes, junto ao Poder Público, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 1º O prazo para prestação de contas referido no caput deste artigo será contado a partir da data de encerramento da programação oficial do evento.

§ 2º O atraso na prestação de contas acarretará na impossibilidade da empresa responsável em contratar com o Poder Público enquanto não for sanado o atraso.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta lei, bem como qualquer fraude, falsidade ou simulação que vise burlar os preceitos da preservação e incentivo à cultura local acarretará na impossibilidade do autor em receber, direta ou indiretamente, recursos do Poder Público Municipal pelo prazo de 08 (oito) anos, contados a partir da data do fato, sem prejuízo de eventuais responsabilidades civis e criminais decorrentes dos atos.

Art. 7º Todos os eventos realizados dentro dos parâmetros desta lei deverão igualmente obedecer ao regulado pela legislação municipal em vigência, em especial o Código de Posturas do Município de Morretes.

Art. 8º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

Palácio Marumbi, Morretes, 02 de outubro de 2017.

Maurício Porrua
Presidente

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 23/04/2019

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N.º 2.424/2023

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL



Autoriza o Município de Morretes e a entidade Filarmônica Antoninense a firmarem Termo de Colaboração e dá outras providências.

Sobrevindo o presente projeto a esta Procuradoria, observa-se que o projeto de lei em questão, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, possui objetivo de autorizar o Município a firmar Termo de Colaboração com a entidade Filarmônica Antoninense, a fim de que seja incluída a disciplina de música no currículo escolar da rede pública de educação, mediante a realização de aulas práticas e teóricas, pelo prazo de 12 meses.

Quanto à análise da regularidade da competência e iniciativa para a propositura do presente projeto, a Constituição Federal bem como a Lei Orgânica Municipal consagram a repartição da competência legislativa entre a União, Estados e Município.

Nesse sentido, o art. 7.º da Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

Compete ao Município.

- I- legislar sobre assuntos de interesse local;
- II- suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O artigo 23 da Constituição Federal bem como o artigo 12, II da Constituição Estadual dispõem que é competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios cuidar da área da educação.

Observa-se, portanto, que as normativas que regulamentam as questões dos recursos aplicáveis na área da educação relacionada às entidades sociais sem fins lucrativos se inserem, efetivamente, na definição de interesse local. Isso porque, além de veicular matéria de competência material do Município (artigo 23, II, CF/88), não atrelada às competências legislativas privativas da União (CF/88, art. 22).

A celebração de contratos, termos, ajustes, convênios e instrumentos congêneres encerram ato de gestão, de condução dos negócios e compromissos municipais, razão pela qual pode ser vista como autêntica atribuição administrativa, que, a seu turno, encontra-se a cargo do Poder Executivo (art. 84, da Constituição Federal).

Assim, no que diz respeito à iniciativa, verifica-se estar adequada, uma vez que o presente Projeto de Lei no que refere à gestão de recursos objeto de transferências direcionadas às entidades sociais trata da estruturação de política governamental atrelada ao Poder Executivo Municipal, conforme dispõe o art. 50, inciso IV da Lei Orgânica, havendo reserva para a deflagração do processo legislativo em simetria com os termos do art. 87, VI, da Constituição do Estado do Paraná.

Quanto ao conteúdo normativo do projeto observa-se que a matéria tratada encontra amparo legal, posto que visa autorizar termo de colaboração com entidade social para fins de incluir aulas de música como disciplina na rede pública escolar para atendimento de no mínimo 75 % dos alunos, representados pela quantia de 1.760 crianças das modalidades da Educação Especial, Educação Infantil e Ensino Fundamental I, mediante repasse financeiro, no valor mensal de R\$ 24.006,40 (vinte e quatro mil, seis reais e quatro centavos).

Em justificativa o Sr. Prefeito Municipal mencionou que a pretensão de incluir as aulas de música na rede pública de ensino, é necessária em cumprimento às exigências do MEC por força da obrigatoriedade de inclusão na grade curricular conforme previsto na Lei Federal n.º 11.769/2008.

Para que os Senhores Vereadores melhor entendam o conceito deste repasse financeiro, trata-se de recurso financeiro enviado pelo Executivo Municipal a título de subvenção social para entidades prestadoras de serviços na área da saúde, assistência social, educação e cultura, que se encontram habilitadas a receber subvenções sociais, através de Termo de Colaboração e/ou Termo de Fomento, submetidas, portanto, às disposições da Lei Federal n.º 13.019 de 2.014, por meio da necessidade do chamamento público para o cadastro das entidades, salvo nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade.

Dessa forma, é imprescindível consignar que a partir da entrada em vigor da Lei Federal nº 13.019/2014, conhecida também como o "marco regulatório das organizações da sociedade civil (MROSC)", a figura do convênio firmado entre a Administração Pública e as entidades do terceiro setor foi substituída pelos termos de colaboração e fomento, os quais possuem seus requisitos para celebração dispostos nos arts. 33 a 38 do MROSC, que deverão ser observados pelos municípios.

Com efeito, os ajustes celebrados com entidades privadas sem fins lucrativos, definida na forma do art. 2º, I, "a" da Lei nº 13.019/2014, aplica-se toda a sistemática da Lei nº 13.019/2014, ainda que não envolva repasse de recursos financeiros. Se presente transferência de recursos, deverão ser subscritos termos de colaboração (se de iniciativa do Poder Público) ou termos de fomento (se de iniciativa das entidades interessadas). Para a sua consecução, a Administração deverá atender aos requisitos especificados no art. 35, inclusive a realização de chamamento público - Regulamentado pelo Capítulo II, do Decreto nº 8.726 de 27 de abril de 2016.

Segundo a Lei Federal n.º 4.320 de 1.964, as subvenções sociais são despesas classificadas como transferências correntes destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas com a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional por entidades privadas, sempre que a suplementação dos recursos privados se mostrar mais vantajosa, do ponto de vista econômico, à Administração Pública, do que a prestação direta dos serviços.

Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio

Transferências Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

Inversões Financeiras

Transferências de Capital



§ 1º Classificam-se como Despesas de Custeio as dotações para manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis.

§ 2º Classificam-se como Transferências Correntes as dotações para despesas as quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e subvenções destinadas a atender à manutenção de outras entidades de direito público ou privado.

§ 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa; (...)

Portanto, as subvenções sociais destinam-se precipuamente a restituir as entidades privadas na prestação de serviços essenciais de assistência social, assistência médica e educacional, consoante art. 16 da Lei Federal nº. 4.320/64..

Art. 16. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.

Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.

Para a concessão de subvenção social, a entidade beneficiada deve possuir condições satisfatórias de funcionamento:

Art. 17. Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções.

Vale ressaltar que a realização de subvenções deverá estar prevista em orçamento. Em face do disposto no art. 74, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, as entidades beneficiadas deverão prestar contas das subvenções recebidas, bem como da aplicação dos recursos, nos termos no Plano de Trabalho.

Conforme se denota do processo administrativo anexo ao Projeto, foi formalizado o Termo de Colaboração com a Filarmônica através da inexigibilidade, tudo de acordo com as disposições legais pertinentes, por se tratar a Filarmônica de entidade única atuante na área específica no Município de Morretes foi realizado o processo de inexigibilidade. Quanto à previsão da dotação orçamentária, vê-se que o Executivo também a indicou conforme se denota da minuta do Termo de Colaboração.

Nesse sentido, a Lei Federal nº 13.019 de 2.014, prescreve que:



A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized, overlapping loops.

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:



VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Em se tratando de pagamento de subvenção é necessária a observância ao preceituado na Lei Complementar n.º 101 de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) no que refere a necessidade de apresentação de estudo de impacto financeiro-orçamentário:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1.º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2.º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo

normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.



§ 1.º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2.º Para efeito do atendimento do § 1.º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1.º do art. 40, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3.º Para efeito do § 2.º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4.º A comprovação referida no § 2.º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5.º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2.º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6.º O disposto no § 1.º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7.º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

(...) Art. 24. Nenhum benefício ou serviço relativo à seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a indicação da fonte de custeio total, nos termos do § 5.º do art. 195 da Constituição, atendidas ainda as exigências do art. 17.

§ 1.º É dispensada da compensação referida no art. 17 o aumento de despesa decorrente de:

I - concessão de benefício a quem satisfaça as condições de habilitação prevista na legislação pertinente;

II - expansão quantitativa do atendimento e dos serviços prestados;

III - reajustamento de valor do benefício ou serviço, a fim de preservar o seu valor real.

§ 2.º O disposto neste artigo aplica-se a benefício ou serviço de saúde, previdência e assistência social, inclusive os destinados aos servidores públicos e militares, ativos e inativos, e aos pensionistas.

(...)

*Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, **cobrir** necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.*

§ 1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípua, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

Quanto ao cumprimento dessa exigência, observa-se que o Executivo apresentou o estudo de impacto correspondente, tendo o Sr. Contador Municipal mencionado que tal despesa não afetará o orçamento municipal e índices previstos pela LRF.

DAS RESPOSTAS AOS APONTAMENTOS

Em reunião realizada nesta Câmara, a equipe do Poder Executivo compareceu para explicar alguns pontos duvidosos.

As respostas constam da ATA DE REUNIÃO em anexo, porém referidos pontos em sua maioria diz respeito ao mérito do presente projeto de lei, sendo que tal análise deve ficar a critério e juízo dos Srs. Vereadores.

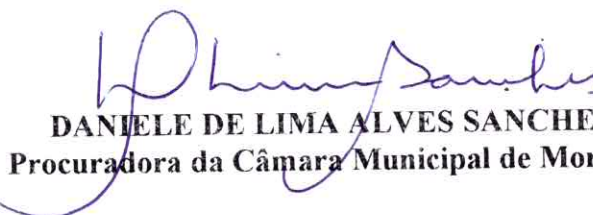
Dentre os apontamentos feitos, o único ponto que a lei exige cumprimento (art. 16 da Lei n.º 4.320/64) é verificar se a contratação da Filarmônica consiste na forma mais econômica e se existem outras possibilidades a menor custo para se promover as aulas de música na rede de ensino.

Ao ver desta Procuradoria **existe sim esta opção a menor custo**, e isto fica evidenciado quando a Secretária de Educação mencionou em reunião que as aulas de música poderão ser ministradas por professores de artes, disponíveis no atual quadro de pessoal do magistério do Município (efetivo e PSS). Contudo, ela referiu sobre a qualidade e eficiência dos trabalhos da Filarmônica a qual poderá gerar um maior incentivo junto aos alunos.

Dessa forma, cabe ao Poder Legislativo aferir sobre a necessidade, melhor aproveitamento da disponibilidade orçamentária, oportunidade e conveniência da medida que se pretende autorizar.

Por fim, ressalvada a possibilidade de o Executivo realizar o cumprimento das exigências do MEC mediante aulas ministradas por professores de artes, não se vislumbrando a necessidade do gasto anual de R\$ 288.076,80 em cumprimento ao que prevê a Lei Federal n.º 4.320/1964 que dispõe sobre normas financeiras e controle orçamentário, esta Procuradoria **opina** pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, por inexistirem vícios de constitucionalidade que impeçam a sua deliberação em Plenário, porém conforme acima mencionado, cabe aos Srs. Vereadores a análise do mérito que envolve a proposição.

Palácio Marumbi, Morretes, 15 de junho de 2023.


DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
Procuradora da Câmara Municipal de Morretes

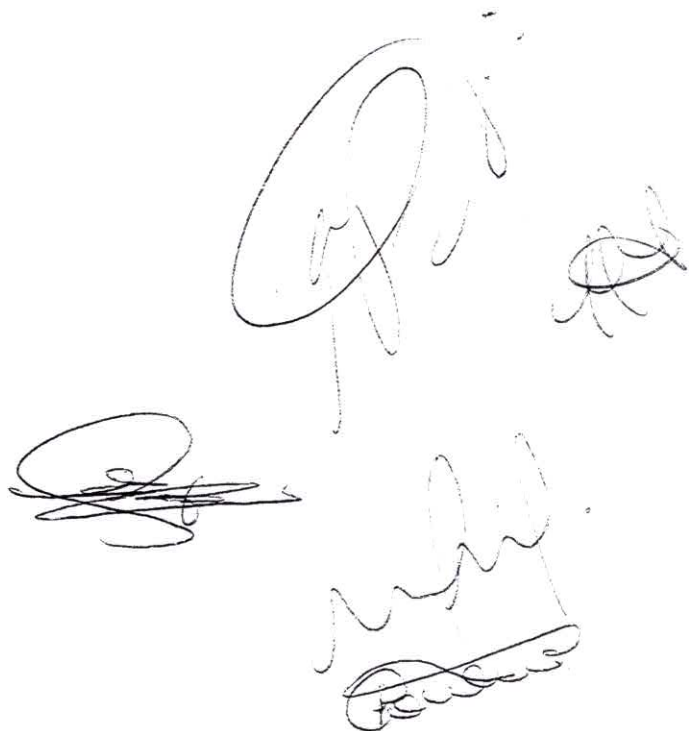


**ATA DA REUNIÃO DOS VEREADORES
COM O PODER EXECUTIVO
REALIZADA NO DIA 12 DE JUNHO DE 2023**

Aos doze dias do mês junho de 2023, às 12 horas e 15 minutos, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Morretes, estando presentes a Presidente Vereadora Luciane Costa Coelho, vereadores Julio Cesar Cassilha, Ailton Tomazi, Isael Alves, João Peluso, Elói Nogueira, Fabiano Cit e os representantes do Poder Executivo, Adriana Assumpcao Secretaria de Educação, Guilherme Wichhoffet Machado Secretário de Infraestrutura, Superintendente de chefe de Gabinete Mirielen da Cunha, Mariana Tomé Pedroso Procuradora do Município, Ana Paula Da Silva Assessora Jurídica além dos servidores Tatiana Nunes Soares, Robertson Mendes Junior. A presidente deu um bom dia todos os presentes, falou que essa reunião se dá para esclarecimentos do Projeto de lei nº 2424/2023, em apontamentos levantados pela procuradoria da Casa primeiro questionamento foi do porque só agora incluir a disciplina de música na rede pública, a Secretária disse que não pode responder por gestões anteriores, mas sendo implementado para que seja cumprida a legislação. Segundo questionamento veio ao custo elevados na contratação de professores específicos foi respondido que essas aulas serão ministradas por profissionais capacitados e com formação voltada a música para que tenham aula de qualidade, terceiro questionamento vem ao pagamento mensal sem obtenção de lucro, foi respondido que sim e que a instituição arcará com todas as prestações de contas, quarto questionamento se dá ao fato de que não se encontra o extrato da justificativa da inexigibilidade no portal da transparência, foi respondido que foi publicado, quinto questionamento foi sobre a escolha da Filarmônica Antoninense, respondido que se dá ao fato da Filarmônica ser um entidade que é voltada exclusivamente isso, e com base na sua estrutura ela estaria apta, quanto as entidades locais não conseguiriam atender no momento. Sexto questionamento sobre o fato de existir a possibilidade de priorizar bandas ou profissionais artísticos do Município, com base na Lei Municipal nº 501/2017, foi

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

respondido que isso não se enquadra pois será aulas, e não eventos e shows, sétimo questionamento se dá ao fato da diferença dos valores diferentes com relação ao custo de material de expediente e respondido que isso se dá ao fato, da logística, da carga horaria de aula, possível diferença no contrato por ser de anos anteriores, oitavo questionamento foi a respeito se todas escolas seriam contempladas, foi respondido que será para escolas de médio e grande porte, foi esclarecidos mais alguns questionamentos dos presentes e nada mais tendo a ser discutido, a presente reunião foi encerrada, e eu, Robertson Mendes Junior nomeado Secretário Ad-Hoc, lavrei a presente ata que após lida e achada conforme receberá as devidas assinaturas.





Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 2424/2023

Súmula: Autoriza o Município de Morretes e a entidade Filarmônica Antoninense a firmarem Termo de Colaboração e dá outras providências.

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 14 de junho de 2023

Luciane Costa Coelho
Presidente

Excelentíssimo Vereador João Vitor Peluso da Silva
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, ____ de ____ de 2023

Presidente
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº2424/2023

“Autoriza o Município de Morretes e a entidade Filarmônica Antoninense a firmarem Termo de Colaboração e dá outras providências.”

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 19 de junho de 2023

Vereador João Peluso
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 19/06/2023

Vereador _____

EXMO ELOI NOGUEIRA

DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA CAMARA MUNICIPAL DE MORRETES PR.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE: Constituição, Justiça e Redação.

PROJETO DE LEI N° 2424/2023

SUMULA: "Autoriza o Município de Morretes e a entidade Filarmônica Antoninense a firmarem termo de colaboração e dá outras providências".

Relatório

O Projeto de Lei em epígrafe primeiramente foi protocolado nesta casa na data de 23/05/2023, posteriormente no dia 01/06/2023, o mesmo foi encaminhado para esta Comissão e por fim no dia 15 de junho o Presidente designou o vereador Elói Nogueira para exercer a relatoria.

Análise

Em análise ao Projeto de Lei 2424/2023, o Vereador designado relator exara parecer **FAVORÁVEL**, pugnando pelo prosseguimento do trâmite do projeto.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 19 de junho de 2023.


Israel Alves
Vereador


Vereador Elói Nogueira
Relator


João Vitor Peluso da Silva
Vereador



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 2424/2023

Súmula: Autoriza o Município de Morretes e a entidade Filarmônica Antoninense a firmarem Termo de Colaboração e dá outras providências.

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E GESTÃO

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno). Após, voltem para apreciação.

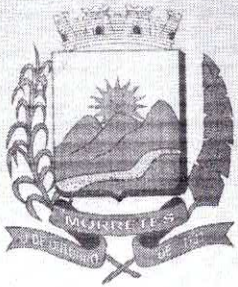
Palácio Marumbi, Morretes, 14 de junho de 2023

Luciane Costa Coelho
Presidente

Excelentíssimo Vereador Julio Cesar Cassilha
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos e Gestão
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, ____ de ____ de 2023

Presidente
Comissão de Finanças e Orçamentos e Gestão



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E GESTÃO

Projeto de Lei nº 2424/2023

Súmula: Autoriza o Município de Morretes e a entidade Filarmônica Antoninense a firmarem Termo de Colaboração.

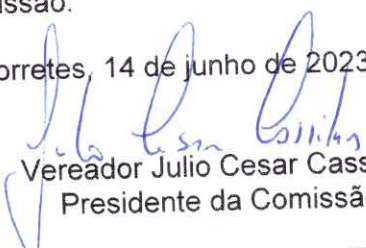
INICIATIVA – Poder Executivo Municipal

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do Regimento Interno da Câmara estamos encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI).

Na oportunidade informamos que conforme §7º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado Fabiano Cit terá prazo regimental de 2(dois) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 14 de junho de 2023


Vereador Julio Cesar Cassilha
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 2023

Vereador Fabiano Cit


EXMO SENHOR Fabiano Cit
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE:
Finanças, Orçamento e Gestão

PROJETO DE LEI Nº 2424/2023

SÚMULA: "Autoriza o Município de Morretes e a entidade Filarmônica Antoninense a firmarem Termo de Colaboração e dá outras providências".

Relatório

O Projeto de Lei em epígrafe primeiramente foi protocolado nesta casa na data de 23/05/2023, posteriormente no dia 15/06/2023, o mesmo foi encaminhado para esta Comissão e por fim, em 15/06/2023 o Presidente designou o vereador Fabiano Cit para exercer a relatoria.

Análise

Em análise ao Projeto de Lei 2424/2023, considerando o parecer jurídico exarado pela Procuradoria da Casa, no dia 15 de junho do corrente ano, o vereador Fabiano Cit, designado relator tem posicionamento **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do projeto de lei em questão e por não haver óbices para apreciação do mesmo.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 26 de junho de 2023.

Vereador Fabiano Cit
Relator



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 2424/2023

Súmula: Autoriza o Município de Morretes e a entidade Filarmônica Antoninense a firmarem Termo de Colaboração e dá outras providências.

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO.

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS.

Senhor Presidente,
Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer.
Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).
Após, voltem para apreciação.

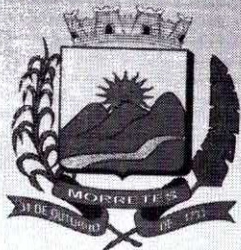
Palácio Marumbi, Morretes, 14 de junho de 2023

Luciane Costa Coelho
Presidente

Excelentíssimo Vereador Isael Alves da Silva
Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais.
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, ____ de ____ de 2023

Presidente
Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Projeto de Lei nº2424/2023

SÚMULA: "Autoriza o Município de Morretes e a entidade Filarmônica Antoninense a firmarem Termo de Colaboração e dá outras providências).".

Senhor Vereador,

Em atenção ao § 1º do Art. 43 do Regimento Interno da Câmara estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer.

Na oportunidade informo que conforme §2º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 4(quatro) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão (Art. 43 do RI)

Palácio Marumbi, Morretes, 20 de junho de 2023

Israel Alves da Silva
Presidente da Comissão

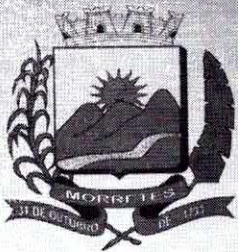
Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 15 / 06 / 2023

Vereador
Israel Alves da Silva

EXMO SENHOR
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
NESTA CÂMARA



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE: EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

PROJETO DE LEI Nº 2424/2023

SUMULA: "Autoriza o Município de Morretes e a entidade Filarmônica Antoninense a firmarem Termo de Colaboração e dá outras providências).".

Relatório

Na data de 23 de maio de 2023 o projeto foi protocolado na casa, posteriormente no dia 14 de junho o mesmo foi encaminhado a esta comissão, por fim na data do dia 15 de junho de 2023 o Presidente desta comissão Vereador Isael Alves da Silva, designou a si mesmo como relator.

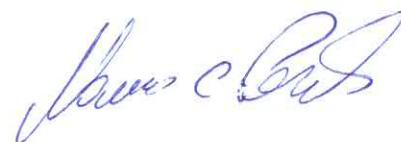
Análise

Em análise ao Projeto de Lei 2424/2023, e considerando que o parecer jurídico exarado pela casa, o Vereador designado relator tem o posicionamento FAVORÁVEL, para o prosseguimento do mesmo.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 20 de maio de 2023.


Isael Alves
Relator




Marcela da Silva Elias
Vereadora

Rua Conselheiro Sinimbú, 50
Fone/Fax: (41) 3462-1386
CEP 83350-000 - Morretes - Paraná
www.morretes.pr.leg.br
camara@morretes.pr.leg.br



Câmara Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 12 de julho de 2023.

Ofício nº 097/2023-GAB

Referência: Retificação Ofício nº 094/2023 - Convocação Secretária Municipal de Educação

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Vimos através do presente, retificar o Ofício nº 094, encaminhado a esta municipalidade, informar que não haverá Sessões Ordinárias nos períodos compreendidos entre 18 à 31 de julho, desta feita, conforme estabelecido no art. 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Morretes, a CONVOCAÇÃO da Secretária de Educação, Senhora Adriana Assumpção para prestar esclarecimentos sobre assuntos referentes ao Projeto de Lei nº 2.4024/2023 – Súmula: “Autoriza o Município de Morretes e a entidade Filarmônica Antoninense a firmarem Termo de Colaboração e dá outras providências”, será para a Sessão Ordinária do dia 02 de Agosto do corrente ano, conforme a aprovação em Sessão Plenária do Requerimento nº 031/2023, de iniciativa dos Vereadores Elói Nogueira, Pastor Deimeval Borba e Luciane Costa Coelho.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar meus elevados votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Luciane Costa Coelho
Presidente

EXMO. SR. SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
MD. PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES.
MORRETES - PARANÁ.

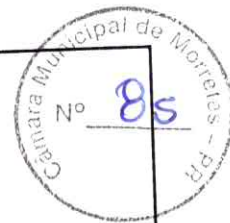


PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES - PR

CNPJ:- 76.022.490/0001-99

ROCHA POMBO, 10 - CENTRO

Exercício:- 2023



Excelentíssimo Senhor Prefeito,

PROCESSO Nº 4054 / 2023

DATA: 14/07/2023 - :14:00:02

TIPO: 1 - Geral (Interno)

Requerente: Câmara Municipal de Morretes

CPF/CNPJ: 01.532.197/0001-72

RG/Insc. Est.:

Endereço: PRAÇA CONSELHEIRO SINIMBÚ,

Complemento: Prédio Principal

Bairro: CENTRO

Cidade: MORRETES -

CEP: 83350-000

Telefone: (41) 3462-1386

Celular: (41) 3462-1386

ASSUNTO/MOTIVO: Ofício

Inf. Complementares:

Câmara Municipal de Morretes, supra qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer para que determine a repartição competente desta Prefeitura que lhe expeça:

Ofício nº 097/2023

Observação: Em anexo...

End. Correspondência: CONSELHEIRO SINIMBÚ - Nº: 50

Bairro: CENTRO

Cidade: MORRETES - PR

CEP: 83350000

Complemento: Prédio Principal

Telefone: (41) 3462-1386 - **Celular:** (41) 3462-1386 - **Email:** presidencia@morretes.pt.leg.br

Não foram vinculados arquivos

Zona:	Quadra:	Data	Cadastro	Lote:
-------	---------	------	----------	-------

Nestes termos,
Pede deferimento.

Câmara Municipal de Morretes
Requerente

LUIZ ANTÔNIO NASCIMENTO
Funcionário



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2424/2023

“Autoriza o Município de Morretes e a entidade Filarmônica Antoninense a firmarem Termo de Colaboração e dá outras providências”.

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 022/2023 de Iniciativa do Poder Executivo Municipal
– Prefeito Sebastião Brindarolli Júnior)

A Câmara Municipal de Morretes – Paraná aprovou o seguinte Projeto de Lei Ordinária:

Art. 1º. A presente lei autoriza o Município de Morretes, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, e a entidade Filarmônica Antoninense a firmarem termo de colaboração visando a execução e coordenação das aulas de musicalização nas escolas municipais, em cumprimento à Lei 11.769, de 18 de agosto de 2008 que tornou obrigatório o ensino de música na grade curricular da educação básica.

§ 1º. O Termo de Colaboração está condicionado à aprovação do Plano de Trabalho pela autoridade competente bem como à comprovação, junto ao Poder Executivo, de que a entidade se enquadra nos requisitos constantes nas leis especiais que regem a matéria.

§ 2º. O prazo de vigência do Termo de Colaboração será de 12 meses contados a partir da sua assinatura podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite total de 60 (sessenta) meses.

Art. 2º. O valor máximo anual a ser repassado à entidade, via Termo de Colaboração será de até R\$ 288.076,80 (duzentos e oitenta e oito mil, setenta e seis reais e oitenta centavos), conforme cronograma de aplicação e desembolso previsto no Plano de Trabalho.

Parágrafo único. Os repasses dar-se-ão mensalmente, em 12 (doze) parcelas durante o período de vigência do respectivo Termo de Colaboração.

Art. 3º. A entidade conveniente deverá prestar contas ao Município nos termos da Lei Federal nº.13.019, de 31 de junho de 2014, artigo 66, inciso I e II e parágrafo único, inciso I e II, sem prejuízo da atuação dos demais órgãos de fiscalização e controle.

Art. 4º. O Termo de Colaboração e os documentos que o instruem, especialmente o Plano de Trabalho serão objeto de fiscalização pelo Poder Legislativo nos termos da Lei.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Marumbi, Morretes, em 10 de agosto de 2023.

Luciane Costa Coelho
Presidente

LEI ORDINÁRIA Nº 783 DE 11 DE AGOSTO DE 2023

Autoriza o Município de Morretes e a entidade Filarmônica Antoninense a firmarem Termo de Colaboração e dá outras providências.

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.424/2023 de iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Júnior).

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO**, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente lei autoriza o Município de Morretes, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, e a entidade Filarmônica Antoninense a firmarem termo de colaboração visando a execução e coordenação das aulas de musicalização nas escolas municipais, em cumprimento à Lei 11.769, de 18 de agosto de 2008 que tornou obrigatório o ensino de música na grade curricular da educação básica.

§ 1º. O Termo de Colaboração está condicionado à aprovação do Plano de Trabalho pela autoridade competente bem como à comprovação, junto ao Poder Executivo, de que a entidade se enquadra nos requisitos constantes nas leis especiais que regem a matéria.

§ 2º. O prazo de vigência do Termo de Colaboração será de 12 meses contados a partir da sua assinatura podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite total de 60 (sessenta) meses.

Art. 2º. O valor máximo anual a ser repassado à entidade, via Termo de Colaboração será de até R\$ 288.076,80 (duzentos e oitenta e oito mil, setenta e seis reais e oitenta centavos), conforme cronograma de aplicação e desembolso previsto no Plano de Trabalho.

Parágrafo único. Os repasses dar-se-ão mensalmente, em 12 (doze) parcelas durante o período de vigência do respectivo Termo de Colaboração.

Art. 3º. A entidade conveniente deverá prestar contas ao Município nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de junho de 2014, artigo 66, inciso I e II e parágrafo único, inciso I e II, sem prejuízo da atuação dos demais órgãos de fiscalização e controle.

Art. 4º. O Termo de Colaboração e os documentos que o instruem, especialmente o Plano de Trabalho serão objeto de fiscalização pelo Poder Legislativo nos termos da Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 11 de agosto de 2023.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
Prefeito

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA Nº 783 DE 11 DE AGOSTO DE 2023

LEI ORDINÁRIA Nº 783 DE 11 DE AGOSTO DE 2023

Autoriza o Município de Morretes e a entidade Filarmônica Antoninense a firmarem Termo de Colaboração e dá outras providências.

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.424/2023 de iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Júnior).

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO**, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente lei autoriza o Município de Morretes, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, e a entidade Filarmônica Antoninense a firmarem termo de colaboração visando a execução e coordenação das aulas de musicalização nas escolas municipais, em cumprimento à Lei 11.769, de 18 de agosto de 2008 que tornou obrigatório o ensino de música na grade curricular da educação básica.

§ 1º. O Termo de Colaboração está condicionado à aprovação do Plano de Trabalho pela autoridade competente bem como à comprovação, junto ao Poder Executivo, de que a entidade se enquadra nos requisitos constantes nas leis especiais que regem a matéria.

§ 2º. O prazo de vigência do Termo de Colaboração será de 12 meses contados a partir da sua assinatura podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite total de 60 (sessenta) meses.

Art. 2º. O valor máximo anual a ser repassado à entidade, via Termo de Colaboração será de até R\$ 288.076,80 (duzentos e oitenta e oito mil, setenta e seis reais e oitenta centavos), conforme cronograma de aplicação e desembolso previsto no Plano de Trabalho.

Parágrafo único. Os repasses dar-se-ão mensalmente, em 12 (doze) parcelas durante o período de vigência do respectivo Termo de Colaboração.

Art. 3º. A entidade conveniente deverá prestar contas ao Município nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de junho de 2014, artigo 66, inciso I e II e parágrafo único, inciso I e II, sem prejuízo da atuação dos demais órgãos de fiscalização e controle.

Art. 4º. O Termo de Colaboração e os documentos que o instruem, especialmente o Plano de Trabalho serão objeto de fiscalização pelo Poder Legislativo nos termos da Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 11 de agosto de 2023.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Mirielen da Cunha
Código Identificador:FE85E4AF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 14/08/2023. Edição 2835

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>





Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 2424/2023, foi aprovado em duas apreciações nos dias 28/06/2023 e 09/08/2023 e foi devidamente promulgada e publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, se tornando a Lei Municipal nº 783 de 11 de agosto de 2023 e publicada na data de 14 de agosto de 2023, Edição nº 2835. Portanto dou por encerrado o Processo Legislativo nº 046/2023 e procedo o arquivamento do mesmo.

Palácio Marumbi, Morretes, 18 de agosto de 2023.


Robertson Mendes Junior
Diretor Legislativo